

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE HISTÓRIA**



**O “AÇOUGUE” DA AMAZÔNIA: INTRIGAS POLÍTICAS NO ALVORECER DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (1615-1700)**

SALOMÃO SÁ MENEZES MORAES

São Luís
2006

SALOMÃO SÁ MENEZES MORAES

**O “AÇOUGUE” DA AMAZÔNIA: INTRIGAS POLÍTICAS NO ALVORECER DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (1615-1700)**

Monografia apresentada ao Curso de História
da Universidade Estadual do Maranhão, para
obtenção do grau de Licenciatura em História.

Orientador: Prof. Msc. Carlos Alberto
Ximendes

São Luís
2006

Moraes, Salomão Sá Menezes.

O “açougue” da Amazônia: intrigas políticas no alvorecer do município de São Luís (1615-1700)/ Salomão Sá Menezes Moraes. — São Luís, 2006.

82 f.

Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual do Maranhão, 2006.

1. São Luis 2. Colônia. 3. Conflitos. I Título.

CDU: 327.88: 94(812.1)

SALOMÃO SÁ MENEZES MORAES

**O “AÇOUGUE” DA AMAZÔNIA: INTRIGAS POLÍTICAS NO ALVORECER DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (1615-1700)**

Monografia apresentada ao Curso de História
da Universidade Estadual do Maranhão, para
obtenção do grau de Licenciatura em História.

Aprovada em: ____/____/____ .

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Carlos Alberto Ximendes (Orientador)

1º Examinador

2º Examinador

Esta monografia é dedicada aos meus pais, José Raimundo e Derenice, pelo afetuoso incentivo moral e material; Saulo e Samuel, sempre irmãos; a tia Derci e demais parentes, verdadeiros colaboradores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a essa força divina que nos dá gás para prosseguir mesmo nos momentos mais desanimadores.

A Jeane, Larissa, Rita, Iara, Helaine, Joaquim, Arisson, Wellington, Elizandra, Patrícia, Lilah, Daniele, Bruna e a toda a minha turma pelo convívio agradável e produtivo durante a minha trajetória acadêmica.

Ao competente corpo docente do Curso de História da Universidade Estadual do Maranhão pelo crédito conferido aos futuros historiadores e professores “uemianos”.

A Maria de Lourdes Lauande Lacroix, exemplo de pesquisadora, professora, historiadora e de espírito aberto ao conhecimento.

Ao orientador Carlos Alberto Ximendes pelas providenciais observações no desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da Biblioteca Pública “Benedito Leite” e do Solar dos Vasconcelos pela assistência atenciosa e desinteressada tão bem representada pelo historiador Ananias Martins.

À cidade de São Luís, a cruz e delícia desta monografia.

*“Sucedá o que suceder, o Brasil será
sempre uma herança de Portugal.”*

(Robert Southey)

RESUMO

Este estudo aborda alguns embates políticos que envolveram padres, colonos e autoridades reais no primeiro século do Estado Colonial do Maranhão. Pretende-se assim explorar os fundamentos sociais, culturais, econômicos e de poder que permearam estes conflitos e incidiram em diversos aspectos, a saber: a posse da terra, os cargos municipais e a jurisdição indígena. Neste sentido, daremos ênfase aos atritos entre as nascentes classes sociais e a conseqüente constituição do ambiente urbano da cidade de São Luís.

Palavras-chave: Colonização. Maranhão. Século XVII. Conflitos. Câmara.

RÉSUMÉ

Cette recherche traite sur quelques disputes politiques que ont enveloppé des pères, colons et des autorités royales au première siècle du Etât Colonial du Maranhão. Pretende ainsi explorer des bases sociales, culturelles, économiques et de pouvoir que ont accompagné ces combats et ont affecté des plusieurs aspects, à savoir: possession de la terre, les postes municipales et des domaine indigene. Dans ce sens, on donnerons de emphase aux conflits entre les nouvelles classes sociales et l'ultérieur constitution de l'ambient urban de la cité de São Luís.

Mots-clefs: Colonization. Maranhão. Siècle XVII. Conflits. Conseil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O PRINCÍPIO DA COLONIZAÇÃO.....	15
3	O PODER DA CÂMARA DE SÃO LUÍS.....	19
3.1	O município e o sistema político colonial.....	19
3.2	A ilegalidade dos seus “abusos”.....	24
3.3	O status da Conquista	27
3.4	O status da Reconquista	32
4	SÃO LUÍS: O “AÇOUGUE” DA AMAZÔNIA	35
4.1	A cidade que barbariza	35
4.2	O conflito entre os grupos sociais.....	39
4.3	A terra	46
4.4	Os cargos da Câmara	50
4.5	O índio.....	56
4.5.1	O princípio do conflito.....	56
4.5.2	Padre Vieira <i>versus</i> colonos.....	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
	REFERÊNCIAS E FONTES PRIMÁRIAS.....	71
	ANEXOS	75

1. INTRODUÇÃO

Ao enveredarmos pelas cartas, acórdãos, obras e outros escritos do século XVII, causa espanto a intensa vivacidade com que a nascente sociedade do Estado Colonial do Maranhão¹ emulou-se na conquista de suas diversas ambições. Logo se percebe um turbilhão de anseios divergentes, as discórdias gratuitas, as picuinhas pessoais, os conflitos políticos, as lutas pela sobrevivência, embates de todos os níveis que agitaram o cotidiano de São Luís.

O legado de correntes historiográficas dos séculos XIX e XX consiste em uma imensa e rica descrição destes fatos, sem, no entanto, aprofundar as contingências sócio-culturais que lhes deram origem. Neste sentido, autores clássicos como Raimundo Gayoso, Jerônimo de Viveiros e Mário Meirelles² construíram a imagem do primeiro sesquicentenário deste Estado como um período de penúria e miséria econômica, desvanecendo, por consequência, as respectivas vivências sociais.

No fundo, esta visão está arraigada na concepção de que as regiões caracterizadas por uma economia de subsistência – e, portanto, fora do modelo agro-exportador colonial - não poderiam gerar acumulação de riquezas, respaldada na ausência do tráfico regular de navios e negros, nas trocas comerciais fincadas na moeda de pano (rolos e fios de algodão) ou em alguns relatos (suspeitos?) de pobreza da época. Assim, a partir de 1750, os efeitos das medidas do Marquês de Pombal que implicaram na inserção do Maranhão na rota do comércio ultramarinho português, confirmaria esta percepção, tanto pelo aumento do influxo econômico como pela irrefutável transformação arquitetônica de São Luís e Alcântara.

¹ O Estado do Maranhão, separado do Estado do Brasil, foi criado pela ordenação de 20 de junho 1618, decretado por Carta Régia de 13 de junho de 1621 e efetivado somente em 1626 com a chegada do primeiro governador Francisco Coelho de Carvalho. Este Estado Colonial possuía um território que hoje compreenderia os estados do Maranhão, Ceará Piauí, Pará, Roraima, Acre, Amazonas, Rondônia, Amapá e a parte setentrional de Goiás e Mato-Grosso. Por Carta Régia de 25 de fevereiro de 1652, o Estado do Maranhão foi desmembrado em duas capitanias independentes entre si: a do Grão Pará e a do Maranhão. A lei de 1654 restabelecia o Estado do Maranhão, agora sob a designação Estado do Maranhão e Grão-Pará. Em 31 de maio de 1751, por determinação real, ele foi renomeado de Grão-Pará e Maranhão e sua sede se deslocou de São Luís para Belém. O traslado da Família Real para o Rio de Janeiro em 1808 resultou, sete anos depois, na elevação do Brasil a posição de Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves. Assim, o Maranhão se tornou província submissa à corte em sua nova sede. (Mário MEIRELES, História do Maranhão, pp.66 e 67.) Diante dessas vicissitudes e outros pormenores não relacionados acima, a definição territorial de Maranhão neste estudo coincide com a região subordinada a Câmara de São Luís durante o período abordado.

² Ver: Raimundo José de Sousa GAYOSO, Compêndio Histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão./ Jerônimo de VIVEIROS, História do Comercio do Maranhão. / Mário MEIRELES, História do Maranhão.

Não obstante os poucos estudos³ que tentam desmistificar essa visão, questionar (ou pelo menos ponderar) a referida pobreza⁴, valorizar o cotidiano da capital maranhense e abrir novos caminhos para pesquisas, o primeiro centenário da colonização do Maranhão ainda continua no obscurantismo dos enfoques acadêmicos, consolidando a impressão do “século esquecido”, de vivências pobres, quase desabitado, em pleno descompasso com as efervescentes revoltas registradas durante este período.

Diante deste despautério, este estudo pretende lançar vista sobre as raízes sociais e políticas que moveram os variados agrupamentos sociais na construção do espaço urbano da cidade de São Luis em seu período de gestação.

Para isto, partimos de uma característica geral que as instituições municipais assumiram nas diversas vilas e cidades da América Portuguesa. Diz-se dos Concelhos como instrumento político da aristocracia rural. Deparamos-nos com uma lógica do conflito que, apesar de confirmar aquele aspecto, revelou mecanismos de auto-regulação da sociedade, emanados de uma determinada estratégia de controle político executado pela Coroa.

Se, por um lado, o “isolamento” desta região ensejou um ambiente propício para a exacerbação política dos potentados locais, por outro, o poder central atuou no sentido de evitar a hegemonia de alguma classe social, e de forma paradoxal, consentiu o equilíbrio entres os interesses coloniais. Ao ímpeto do espírito conquistador, aos privilégios concedidos a “nobreza da terra”, seguiu-se a discórdia, a ausência de coesão social e o enfraquecimento político da Câmara municipal. A prova foi dada na Revolta de Beckman.

Em outro momento, tentamos mostrar os problemas da concentração de terras, as ranhuras no corpo nobre dos edis e as estratégias discursivas na luta pelos valiosos indígenas. Litígios

³ FARIA, Regina Helena Martins de. Repensando a pobreza do Maranhão (1616-1755): uma discussão preliminar. IN: Ciências Humanas em Revista. São Luis, v. 1, n. 1, Abril, 2003. XIMENDES, Carlos Alberto. Economia e Sociedade maranhense (1612-1755): elementos para uma reinterpretação. Dissertação de Mestrado. Assis, 1999.

⁴ Já sabemos que, em São Luis, estiveram presentes negros e o traslado de alguns navios (oficiais ou de contrabando) abarrotados de mercadorias da Europa desde o princípio da colonização. Há também indícios de uma forte circulação econômica expressa no âmbito regional, com vultosas trocas de panos que chegavam a constar nos testamentos como herança de grande valor.

diários, brigas quizilentas, emulações recíprocas, disputas por status, férteis vivências registradas nas letras secas das atas do Senado⁵ de São Luis e que ainda não receberam o interesse merecido.

Restringimos este estudo ao século XVII por compreendermos que nele perfaz-se a maturação de diversos aspectos da sociedade relacionados ao inerente processo de fixação do povoamento. É durante este espaço de tempo que vemos deitar raízes no corpo colonial os fundamentos econômicos, sociais, religiosos e culturais da cidade de São Luis.

A respeito do desenvolvimento desta pesquisa, as principais fontes primárias utilizadas foram as atas de acórdãos do antigo Senado de São Luís no período que se estende de 1646 a 1700.⁶ Sobre a mesma documentação, algumas dificuldades encontradas prejudicaram sobremaneira a elaboração e ampliação desta monografia. Primeiro, a partir dos seis livros compulsados notamos algumas lacunas temporais correspondentes a pelos menos uma década sem acórdãos. Segundo, os registros apresentavam problemas de transcrição também devido ao péssimo estado de conservação em que se encontravam os originais.

O limite espacial deste estudo é a princípio o Município de São Luis, mais precisamente a área urbana ou semi-urbana do centro da cidade a que se dirigem frequentemente os registros de acórdãos. O que está sujeito a oscilações, pois a jurisdição territorial cabida à Câmara é o termo, que vai além do espaço urbano propriamente dito e se estende às vilas, freguesias e bairros subordinados. No caso da Câmara de São Luis, com o posto de capital, o seu domínio se estendeu às Câmaras de menor importância no interior do Estado do Maranhão, controlando também as

⁵ “‘Senado’ é título honorífico e especial que as Câmaras da Colônia se arrogavam abusivamente. Só em raros casos o título será confirmado legalmente.” (Caio PRADO JR., Formação do Brasil contemporâneo, p.314.) Não encontramos registro da dita confirmação para São Luis. Isto não impede a utilização do termo como sinônimo de Câmara, pois que o mesmo era recorrente nas fontes manuseadas.

⁶ A equipe do projeto Praia Grande/Reviver, coordenado por Luís Felipe de Carvalho Andrés, encontrou em 1982, 196 livros desde Acórdãos a Livros de visitas, que vão de 1646 a 1927, sendo preciosos no estudo de temas referentes à municipalidade. Os registros da Câmara de São Luís de 1619 a 1645 não constam nos arquivos da cidade. Dentre as possíveis causas como extravio, perda ou deterioração destes documentos, sabe-se que grande prejuízo houve durante a estada dos holandeses no Maranhão (1641-1644). Apesar do procurador da Câmara João Francisco afirmar, três anos depois, que “os livros que estão as posturas da Câmara com o saque que o flamengo deu foram perdidos”, o mais provável é que os próprios portugueses tenham queimado-os, no momento da expulsão dos batavos, quando bombardeavam a região da Igreja de N. S. da Luz. Exatamente onde se encontrava o centro político-administrativo da Colônia e, portanto, a respectiva documentação. Livro de acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 18-02-1647, p. 39.

tribos obrigadas - que forneciam índios para serviços públicos ou benefício de particulares - no interior da ilha.

Vejamos como a mais antiga instituição política portuguesa⁷ se comportou no Maranhão.

⁷ A respeito de sua origem, sabe-se que data de tempos imemoriais como antiga forma de organização comunitária sob o signo de *Concelho local* na Península Ibérica. Com o processo de centralização monárquica, no século XIII, o primeiro Rei português, Afonso Henrique, passa a institucionalizá-los através da concessão de Cartas de Foral. Estas eram diplomas que continham as normas de seu funcionamento. A partir do século XIV, as reuniões, até então realizadas somente ao ar livre, começam a acontecer em recintos fechados, daí este organismo recebe a denominação de *Câmara*. (Paulo Pitaluga Costa e SILVA. As Câmaras de Vereadores no Século XVIII, p.20)

2. O PRÍNCÍPIO DA COLONIZAÇÃO

Mais de cem anos após a chegada de Cabral a Porto Seguro, os portugueses conseguiram de fato efetivar uma colônia no norte do Brasil. No século XVI, as tentativas frustradas por terra e por mar⁸, devido aos naufrágios ou resistência dos nativos, impediram que essa região emergisse do tráfico realizado por piratas europeus e alcançasse um povoamento regular e contínuo.

Este povoamento, primeiramente tentado no projeto da França Equinocial (1612-1614), só foi realmente iniciado em 1615, após a vitória das forças portuguesas comandadas por Jerônimo de Albuquerque sobre os gauleses na célebre Batalha de Guaxenduba⁹. Juntos a esses conquistadores vieram os jesuítas interessados em levar adiante o projeto catequético já experimentado no nordeste e sul da colônia.

Em 1619, constitui-se regularmente a Câmara de São Luís¹⁰. Fato motivado pela expedição comandada pelo capitão Simão Estácio da Silveira que neste mesmo ano trouxe aproximadamente 1000 pessoas¹¹ do arquipélago dos Açores, representando um aumento demográfico significativo para aquele período. Tal procedimento foi necessário para assegurar o domínio sobre estas terras do norte que estavam sob as constantes ameaças de adventícios.

⁸ A colonização da faixa de Capitania Hereditária denominada de Maranhão e doada a João de Barros em 1535 foi obstada pelos fracassos de expedições marítimas nos anos de 1535 e 1550 e, por terra, em 1555. (Mário MEIRELES, João de Barros, primeiro donatário do Maranhão, pp. 70, 79 e 80)

⁹ Nome dado à batalha em função da baía onde se efetuou a luta.

¹⁰ Este marco refere-se à regulamentação do processo eletivo da Câmara de São Luís. Em 1615, Alexandre de Moura, general da retomada aos franceses, já havia recomendado a Jerônimo de Albuquerque a constituição da Câmara, mas de forma provisória. (Jerônimo de VIVEIROS, História do comércio do Maranhão, p.11.) Vale informar que os autores Maria de Lourdes Lauande Lacroix e Mario Meireles situam a supracitada eleição no ano de 1621. (A fundação francesa de São Luis e seus mitos, p. 47./ História do Maranhão, p. 60.)

¹¹ Este um ponto confuso em nossa historiografia. Alguns autores falam em 200 casais. (Jerônimo de VIVEIROS, História do comércio do Maranhão, p.11.) O próprio capitão desta expedição, Estácio da Silveira, diz no prólogo de seu opúsculo: *“Na nau de que fui por capitão se embarcaram perto de trezentas pessoas, alguns com muitas filhas donzelas...”* (Relação sumária das cousas do Maranhão, p. 25). A última oração desta citação insinua que não se trate exatamente de pessoas e sim de casais. Assim, torna-se pertinente a menção feita por Ananias Martins: *“Sobre esses açorianos chegados em 1619, se levamos em consideração o que Maria da Conceição Vilhema nota sobre a imigração açoriana para o Brasil, em que o conceito de casal não coincidia com o de duas pessoas, pois vinham numerosos filhos, criadagem e agregados, tornando-se mais apropriado para designar uma pequena tribo, podemos concluir como fez Arthur Reis de que se tratava de 1000 colonos, o suficiente para iniciar uma povoação.”* (Imigrantes esquecidos na Fronteira Norte – açorianos na colonização e na cultura – Maranhão, século XVII, p.21.)

Sobre as posses, o território do município a ser administrado pela Câmara de São Luís era de uma légua¹². O historiador Ananias Martins informa que a mesma se estendia, no sentido oeste-leste, do Forte São Luis às proximidades do Rio Cutim¹³ (2000, p. 25). Estas terras foram distribuídas através de cartas de datas e sesmarias, resolvendo provisoriamente o problema fundiário.

A partir do núcleo inicial constituído à sombra do forte São Felipe (antigo Saint Louis, na atual Praça D. Pedro II), onde se situavam a Casa da Câmara e cadeia (atual sede do poder executivo municipal), a residência do Governador, alguns armazéns e no seu limite as Igrejas de Nossa Senhora da Vitória e N. S. da Luz (em que hoje se encontram respectivamente o prédio da Associação Comercial e a Igreja da Sé), o povoamento da ilha se expandiu de forma esparsa, passando, em direção ao sul, pelo Convento das Mercês e alcançando a Igreja do Desterro.

Para o norte, chegou aos muros do Convento de Santo Antônio. Em direção leste, avançou até a Igreja do Carmo (na atual Praça João Lisboa) penetrando no *hinterland* pela estrada conhecida como “Caminho Grande” ou “Caminho da Câmara” que é iniciada no logradouro hoje conhecido por “Rua Grande”. Por último, para o leste, atravessou os Rios Bacanga e Anil fixando-se na Ponta do Bomfim, São Francisco e Ponta da Areia.

Até o fim do século XVII, foi neste raio, sob a influência imediata da Câmara (com exceção dos três últimos lugares - situados fora da jurisdição do município de São Luís), que se definiu mais claramente a construção dos espaços urbanos ou semi-urbanos. Outros pontos mais longínquos, apesar das dificuldades de comunicação e transporte com a região central, adquiriram funções estratégicas de abastecimento e defesa da colônia. Os fortes agregaram militares mesmo depois da dominação do indígena, pois as “entradas” e apreensões desta mão-de-obra continuou sendo um grande negócio durante todo este período.

As missões, que possuíam ao mesmo tempo interesses de catequese e produção, se espalhavam pelo interior da Ilha, estabelecendo algumas aldeias. O Padre Serafim Leite (p.491-

¹² Esta légua foi deixada por Alexandre de Moura quando instituiu a Câmara em 1615.

¹³ O ponto de referência deveria ser o trecho do rio que atualmente passa por canos, sob o asfalto, nas proximidades do Grêmio Littero Recreativo Português no Anil.

493, 2004) descreve as de Uçaguaba (que em meados do século XVIII formou Câmara com vereadores índios e onde hoje está o Bairro do Vinhais), Anindiba (na região do atual município de Paço do Lumiar), São Francisco e terras de São Marcos, Nossa Senhora de Amandijuí, Nossa Senhora de Belém de Igarauá, São Gonçalo e São José (atual município de São José de Ribamar). Dentre as pertencentes à Câmara de São Luís, identificamos uma no Tibiri.¹⁴

Os engenhos tendiam a acompanhar o movimento da corrente missionária, e a exemplo desta, ocuparam - já em terras continentais - as ribeiras e afluentes dos rios Munim, Mearim, Pindaré e, em especial, Itapecuru.

As estimativas populacionais de São Luís para o primeiro século de sua colonização encontram-se dissonantes nos relatos de diversos cronistas:

Em 1637, Bento Maciel registrou, em sua 'Relação', (...) São Luis, 310 habitantes. (...) Segundo Warden em sua 'Histoire de l'Empire du Brésil', a população de São Luis, era, em 1648, de 480 almas, em 1658 de 700, em 1683 de pouco mais de 1000. (...) quando feita bispado (1677) tinha sua população estimada em 2.000 pessoas. (MEIRELES, 1958, p.209)

Alguns fatores impediram a presença de um contingente maior na capital. Primeiro, a dispersão dos moradores que se espalharam por todo o Estado que se estendia do Ceará até o Grão-Pará, dando destaque às vilas ou povoados vizinhos como Tapuitapera e Icatu. Segundo, a diminuição de moradores tanto pela *bexiga* (varíola) que afligiu os colonos desde os seus primeiros momentos nesta terra como pelos embates contra os índios e holandeses (1641-1644).

De forma geral, no século XVII, a produção do Maranhão não se direcionava ao mercado externo e suas transações comerciais ainda principiavam através do escambo e moeda de pano (rolos e fios de algodão). As cidades de Belém e São Luis eram os pólos desta economia e, ao sabor das circunstâncias econômicas e políticas, assumiam posições ora de rivalidade, ora de complementaridade, quase sempre adstritas a esfera regional.

¹⁴ Informa o registro do dia 09-01-1692 que a mesma foi concedida no ano de 1671. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, nº 38 e 39, p. 26.

Neste sentido, a estratégia adotada por Portugal para ocupação das regiões de fronteira¹⁵ situava no primeiro plano o objetivo de ocupar para defender. Assim, no plano de intenções da Coroa, a colonização condicionada pelo elemento açoriano, em geral trabalhadores livres e pobres, previa a expansão do povoamento rumo à fronteira norte da América Portuguesa, a partir de pequenas unidades produtoras, não evitando por diversas vezes resistências dos que preferiram ficar na capital. Este “isolamento” - que era reforçado pela ausência do tráfico regular de navios - diferia, portanto, da célebre estrutura de engenhos e latifúndios do nordeste do Brasil que se integrava ao sistema mercantil português.

Esta exposição preliminar dos primeiros passos da colonização do Maranhão é condição para se realizar um dos propósitos centrais desta monografia: o estudo da constituição dos grupos sociais e suas interações sócio-políticas no Município de São Luís. Deste modo, tivemos os primeiros conquistadores ativos após a expulsão dos franceses, os imigrantes sedentos por uma nova posição social e os padres perseverantes em suas missões de catequização. Todos se adaptando às tensões sociais e construindo espaços de enfrentamento político.

Um dos fenômenos a ser observado em todas essas relações é a emancipação do poder municipal que no princípio representou os interesses dos grandes senhores rurais, constituídos pelos vitoriosos da Batalha de Guaxenduba.

¹⁵ Esta forma de colonização também pode ser observada em Santa Catarina e Rio Grande do Sul que receberam levas de imigrantes açorianos no século XVIII.

3. O PODER DA CÂMARA DE SÃO LUIS

O exame da função política do município na América colonial portuguesa provoca duas interpretações distintas que tendem a privilegiar esquemas de análises opostos. De um lado, o que enfatiza as macroestruturas econômicas e políticas do império lusitano e limitam o município a meros coadjuvantes a partir da conexão inequívoca entre engenho e comércio externo. Esta valoração é dada pelos que investigam o desenvolvimento do *mercantilismo colonial* em sua consagrada função de *acumulação primitiva de capital*¹⁶ fadada sempre a beneficiar as potências centrais (Metrópoles) em detrimento das economias periféricas (Colônias). Vale lembrar que o cerne desta exegese é sempre um “sentido de colonização”¹⁷ diverso ao que percebemos no Maranhão até meados da metade do século XVIII.

De outro lado, na esteira de linhas historiográficas mais recentes, o que inverte o olhar e tenta perceber de dentro para fora as relações políticas, atribuições sociais, funções organizativas, manifestações festivas circunscritas à esfera urbana.¹⁸ A cidade colonial passa a ser vista como o ponto de convergência da cultura material e imaterial, o instante de ebulição das experiências humanas, o local de expressão do nativismo, epicentro dos conflitos sociais, etc. Nesta perspectiva o município deixa de ser mero gânglio do sistema político português e assume um papel preponderante na vida colonial.

3.1 O município e o sistema político colonial

Pretendemos primeiro situar alguns aspectos gerais sobre a dinâmica política colonial com o escopo de elucidar as correlações de força entre o município e o poder central. Mesmo que sejam necessários “ajustes” à realidade do Maranhão, já que a maioria dos estudos considera primordialmente a região integrada à máquina mercante lusa, não há como negligenciar as

¹⁶ Ver: (Fernando NOVAIS. Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial: séculos XVI-XVIII. pp. 91-94.)

¹⁷ Caio PRADO JR. afirma, sinteticamente, que o “sentido da colonização” em terras tropicais americanas era explorar os recursos naturais das colônias em proveito do mercado europeu. (Formação do Brasil contemporâneo. pp.19-32.)

¹⁸ Dentre os vastos estudos que seguem esta orientação podemos situar: (Paulo Pitaluga Costa e SILVA. As Câmaras de Vereadores no Século XVIII./ Maria Fernanda BICALHO. As Câmaras Municipais no Império Português./ Carlos Alberto XIMENDES. Atribuições diversas, o papel da Câmara de São Luís na sociedade maranhense: 1619-1755./ Ananias MARTINS. Municípios de São Luís e Alcântara no Maranhão.)

semelhanças que atingem todas as novas posses ultramarinas vitimadas pelo processo de colonização.

Sobre este tema o historiador Stuart B. Schwartz (1979, p.108) diz que tem os seguintes imperativos: “*A conservação do Poder Central na colônia, a viabilidade econômica e o fundamento moral e teológico presente no domínio português*”. Entretanto, este tripé sustentador da expansão portuguesa está envolvido por algumas contradições.

A mais aparente é a que contrapõe a necessidade de produção de riquezas do modelo econômico colonial a suas restrições éticas e religiosas inerentes a um sistema político eminentemente teocrático-católico. Estiveram sujeitos a estas sinergias os indígenas, que eram vistos pelos colonos primordialmente como mão-de-obra e fonte de renda, e pelos jesuítas, como também membros do projeto catequético.

Outra contradição resulta da relação paradoxal na dinâmica política entre as esferas local e central. Aqui, refere-se exatamente a atuação dos *Concelhos locais* na conservação do poder central. Pois, qual sentido político, na prática, a Câmara assumiu diante da ambigüidade teórica entre suas funções de reforço do cetro real e defesa das ambições dos próprios colonos? Ou seja, como definir esta instituição que se encarregou da tributação, povoação e fomento econômico da cidade, o que significa, além da preservação da colônia, receita à Coroa, e ao mesmo tempo, representou o “locus” das manifestações de poder da aristocracia local?

A clara intenção da Coroa ao criar o município foi sempre a de sujeitar os súditos e consolidar a hierarquia real dentro de seus territórios. Esta estratégia foi pela primeira vez empregada em princípios do século XII na formação do Estado Português. A ação de Afonso Henrique, ou seja, promover a centralização através da concessão do Foral às tribos ibéricas, significou a submissão dos municípios, constituindo uma base de apoio para “domesticação” do clero e nobreza que ameaçavam o seu poder na Velha Lusitânia. (FAORO, 1998, p.6)

Quatro séculos depois, o conflito volta a existir, só que agora nas paisagens ultramarinas do Brasil. A realidade colonial parece repetir os mesmos problemas da Metrópole. Esta, por sua

vez, não hesitará em aplicar os mesmos remédios. A questão agora envolve fazendeiros e senhores de engenhos que buscaram na posse da terra e na submissão dos escravos a realização de seu antigo sonho de nobreza. A Coroa vendo suas receitas ofuscadas pela sede dos colonos institui o Governo-geral (1548) e, mais tarde, retorna a velha solução da subordinação municipal.¹⁹ (FAORO, 1998, p.6)

A respeito desta última solução, as análises de alguns estudiosos não chegam a um consenso. Vários são os pontos dissonantes, mais um eixo parece norteá-los: a existência de organicidade e poder de adequação das instituições portuguesas estendidas ao Brasil. Num pólo autores como Raymundo Faoro credita à municipalidade o mérito de coibir o mandonismo local:

Os senhores de engenho e os moradores se entrosavam na rede de governo, como auxiliares e agentes, limitava-lhes, astutamente, o espaço territorial, para que não fugissem dos olhos dos superiores. Integrava-os na administração municipal, com acesso à vereança, num quadro de interesses comuns. (1998, p. 149)

A interpretação de Faoro apresenta um aparelho político-administrativo português contíguo de forte coerência, racionalidade e eficiência. Assim, a predominância das forças sistêmicas deixaria à margem o elemento municipal que ocuparia, de direito e de fato, a base da hierarquia colonial. As forças centrífugas não seriam capazes de demover a função básica do controle metropolitano: manter os súditos geradores de renda totalmente submissos ao poder real.

A vinculação dos camaristas ou senhores de engenhos a “meros auxiliares e agentes” patenteia a visão de um rei ubíquo e, portanto, fantasioso. Ela é oposta à noção de uma aristocracia autárquica e insurgente como a que pode ser verificada nos documentos da época. O fato é que o autor não exclui o Estado do Maranhão (apartado do Brasil, de forma efetiva, em 1626) onde a incidência de distúrbios e revoltas²⁰ salta aos olhos. No século XVII, a dinâmica política colonial pautou-se mais na simetria de forças que no despotismo central.

¹⁹ Data de 22 de janeiro de 1532, a primeira Câmara Municipal da América Colonial Portuguesa, que foi fundada em São Vicente por Martim Afonso de Souza e se tornou a sede de sua Capitania. Mas, é a partir da segunda metade do século XVI que se intensifica a emissão de forais.

²⁰ O magistrado Milson Coutinho descreve oito levantes que tiveram como centro das manifestações a Câmara de São Luís. Segundo o autor, são eles os que aconteceram nos anos de 1618, 1622, 1653, 1655, 1661, 1667, 1677 e 1684. Este, o mais drástico, intitula a sua obra. (A Revolta de Bequimão.)

Assim, a natureza das relações políticas coloniais e a respectiva exacerbação do poder da Câmara de São Luís aproximam-se do caráter inconsistente e contraditório das legislações e instituições portuguesas apresentado em outras versões. Vejamos a de Caio Prado Jr.:

A complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competências; a ausência de métodos e clareza na confecção das leis, a regulamentação esparsa, descontraída e contraditória que a caracteriza, acrescida e complicada por uma verborragia abundante em que não faltam às vezes até dissertações literárias. O excesso de burocracia dos órgãos centrais em que se acumula um funcionalismo inútil e numeroso, de caráter mais deliberativo, enquanto os agentes efetivos, os executores, rareiam; a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única em negócios passados a centenas de léguas que se percorrem em lentos barcos a vela; tudo isto, que vimos acima, não poderia resultar noutra coisa senão naquela monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é administração colonial. (1999, p.333)

A respeito desta “monstruosa” máquina burocrática, a estudiosa das relações de poder na Câmara do Rio de Janeiro, Maria de Fátima Silva Gouvêa (1998, p. 308), afirma que certa lógica advinha deste seu aspecto incoerente, pois através de suas múltiplas possibilidades adaptativas era “*capaz de enraizar interesses metropolitanos na colônia e de viabilizar a construção e continuidade do próprio império português.*”. Entretanto, resta saber em que medida esta flexibilidade também permitiu que os agentes políticos da colônia enraizassem os seus interesses particulares.

Alguns historiadores²¹ concordam que o período subsequente à restauração portuguesa (1640) é marcado por uma política de “rédeas curtas” sobre a administração colonial, realizada através de medidas, como a nomeação de juizes de fora²² e a criação do Conselho Ultramarino (1642), que visavam o controle sobre os governadores e Câmaras. Ambos detentores de grande liberdade durante o jugo castelhano (1580-1640).

²¹ Pode-se referir aos já citados: (Caio PRADO JR. *Historia Econômica do Brasil*. p. 51/Raymundo FAORO. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. p. 152)

²² No século XVIII, os juizes de fora, sempre letrados e nomeados pelo rei, foram progressivamente substituindo os juizes ordinários, ou “da terra”, eleitos pela câmara. A intenção de centralização monárquica nesta medida explica-se pela não vinculação (parentesco, bens, amizades) dos juizes de fora com a terra onde exerceriam a sua função. Ainda existiam, os juizes de vintena que também eram escolhidos dentre a população local. Paulo Pitaluga informa que recebia esse nome por servir a um conglomerado de “vinte vizinhos”. (*As Câmaras de Vereadores no Século XVIII*, p.39.)

Não obstante, não se deve superestimar o ímpeto absolutista português na região do Estado do Maranhão. Por não ter o mesmo influxo produtivo do nordeste brasileiro, este Estado era percebido pelo Rei mais como um posto militar de defesa das possessões amazônicas que como fonte de impostos. A relação tributação-centralização é perene na estratégia administrativa da monarquia portuguesa, tendo estreita correlação com o grau de desenvolvimento das forças econômicas regionais. Naturalmente nos lugares de menor interesse fiscal à Coroa, esta relação não excitava urgência o que afrouxava as cordas dos desmandos locais.

Ao contrário do que poderíamos pensar, não apenas os senhores de engenho e fazendeiros se beneficiaram com a distancia do poder real, governadores e o clero também extrapolaram sua jurisdição e construíram suas receitas, utilizando o próprio cargo.

Aos governadores, o mote era o proveito pecuniário através de entradas no sertão, em que não rareavam desrespeitar a legislação vigente, tal era a escravização e dizimação dos nativos. As justificativas para estes atos são de difícil averiguação: diziam uns que os índios estavam “presos em cordas”, ou seja, eram escravos de outra etnia²³; outros alegavam que os nativos tinham feito atentado aos brancos; alguns ainda intentavam expedições²⁴ a busca do *El dourado* peruano dos quais nada colhiam além de autóctones “*de cujas veias tiravam o ouro vermelho que foi sempre a mina daquele Estado.*” (VIEIRA, 1951, p.285)

Os clérigos, por um lado, eram onerados com a displicência real, já que as provisões e leis que os favoreciam penavam para serem cumpridas, mas, por outro lado, sempre almejavam a liberdade do braço civil, pois se eximiam de pagar o dízimo.

²³ A rigor do conceito não havia escravidão entre os indígenas. “*O prisioneiro de guerra – esclarece Jacob Gorender – não devorado em festins rituais era assimilado pela tribo, inicialmente sob uma condição de inferioridade e, por fim, em igualdade de consideração social.*” (Jacob GORENDER, *O Escravismo Colonial*, p. 121) Portanto, entre o gentio, não havia a exploração compulsória do trabalho a que se soma na caracterização do regime escravista.

²⁴ Acreditava-se erroneamente que o rio Pindaré nascia perto do Peru. Entretanto, ele limitava-se à Província do Maranhão.

É a afluência literária do jesuíta Antônio Vieira que nos fornece laudo penetrante desta efervescente ingerência política. Diz, conhecedor *in loco* da enfermidade, o Padre Superior da Missão do Maranhão:

Dizem que o rei se há-de tratar como fogo, nem tão perto que queime, nem tão longe que não aquece. Às avessas há-de ser. Do rei ou muito perto ou muito longe. Se tendes posto muito perto ao rei, tudo se vos sujeitais, tudo vos vem às mãos: e se tendes posto muito longe do rei, tudo vós sujeitais, e em tudo vós meteis as mãos. (VIEIRA, vol. IV, 1907, p. 146)

O conjunto de aspectos aqui circunstanciados leva-nos a seguinte conclusão: as razões disciplinadoras das tensões políticas no princípio da colonização do Maranhão pululavam mais de determinantes locais que de uma “extravagante” legislação portuguesa. Com efeito, colonos, padres e governadores, à revelia da vigilância real, mediam forças no anseio de satisfazerem suas fazendas e receitas. Postos na balança verifica-se um contra-senso. O peso assumido pelos colonos não condiz com sua condição de súditos submissos às outras autoridades centrais.

3.2 A ilegalidade dos seus “abusos”

Os colonos não formavam um grupo homogêneo. Os governadores, ouvidores e demais funcionários reais poderiam ser sob esse signo classificados, já que obviamente faziam parte da engrenagem colonizadora. Há quem insira os padres nesta categoria com uma nova denominação: *colonizador eclesiástico*²⁵. Mas, a acepção de *colono*, aqui, corresponde basicamente à população branca que não se encontra em nenhum desses dois segmentos. E, grosso modo, se repartiam em dois subgrupos. O primeiro formado por senhores de engenhos e fazendeiros. E o segundo por homens livres, oficiais mecânicos, cristãos novos, comerciantes, degredados, pequenos produtores rurais, etc.

A distinção destas camadas sociais da cidade de São Luís adverte o perigo das generalizações. A Câmara Municipal, também chamada de Câmara dos Homens Bons, geralmente representava as vontades da minoria formada pela aristocracia rural, embora a

²⁵ Este sentido é dado a partir da atuação do pregador como colonizador das almas. (Ilmar Rohloff de MATTOS, O tempo Saquarema, pp.18-30).

alegoria cívica presente nas atas aclame o chavão “*bem comum do povo*”²⁶ e se arrogue o princípio de coesão popular como representante de todos os moradores. Eram os pobres e *ignobilis* colonos (a maioria situada na cidade) preteridos por aquela Casa que, não obstante a sua localização no centro urbano, estava mais atenta aos bramidos senhoriais.

Por diversas vezes, os oficiais da Câmara reclamavam dos prejuízos que tinham em suas fazendas devido a sua permanência na cidade para realização das *vereações* que aconteciam, por regra, semanalmente. Então, acordavam que elas ocorressem de quinze em quinze dias, pois “*tinham que acudir as suas roças e lavouras.*”²⁷

Prosápia dos primeiros povoadores, a instituição municipal forra as pretensões do “nicho” rural, suprimindo sua carência de instrumento político e constituindo-se no local de sagração do mandonismo local.

Assim, em 1636, após o falecimento do capitão Francisco Coelho de Carvalho, foi nomeado pelo Concelho para seu sucessor o Provedor-Mor da Fazenda Real Jacome Raimundo de Noronha. (MARQUES, 1970, p.301). Esta interferência foi confirmada pelo Rei com a assunção do novo governador em outubro do mesmo ano.

Outras manifestações de poder ocorreram nas juntas-gerais, reuniões extraordinárias em que os oficiais chamavam à Casa da Câmara os representantes dos três estados: clero, nobreza e milícia²⁸. Somente poderiam ser convocadas em assuntos de relevância à cidade, com a presença do governador. Entretanto, os vereadores recorriam a este expediente por motivos particulares, como adverte o Rei em carta de 4 de dezembro de 1677: “*Fui informado que por qualquer leve causa costumáveis chamar ao Senado os governadores para lhes propor algum negócio e que êles assim o faziam sendo contra a autoridade e regalias dêstes lugares...*”.(Apud. MARQUES, 1970, p.21).

²⁶ Livro de acórdãos da Câmara de São Luis de 1657-1673, registro do dia 15-01-1670, p. 10

²⁷ Livro de acórdãos da Câmara de São Luis de 1649-1654, registro do dia 01-02-1654, p.4. Acórdãos com esse teor percorrem o século XVII, o que é sintoma de uma não profissionalização dos agentes municipais.

²⁸ A conhecida constituição da Junta Geral das monarquias européia formada por Clero, Nobreza e Povo parece sofrer uma adaptação nestas plagas, onde o termo *povo* é substituído, como se vê nos documentos, por *milícia*. Suspeitamos que isto seja um desdobramento do caráter eminentemente militar dos primeiros povoadores do Maranhão.

Estas linhas reais expõem o caráter não legal do regalismo dos senadores que deferiam autarquicamente. Na segunda metade do século XIX, o jornalista J. Francisco Lisboa já havia inferido sobre isto, afirmando que pelas Ordenações Filipinas os Concelhos locais se constringiam a jurisdição “(...) *meramente administrativa e econômica, isolada e restrita a cada termo ou município sem nenhum caráter político, ou de representação ou princípio popular...*”. (1993, p.46).

Mas no contexto de expansão do Império Português e da colonização de um território desconhecido, este organismo agregou novas jurisdições. É o que deixa claro o próprio Lisboa ao elencar as funções que *de fato* as Câmaras de São Luis e Belém exerciam:

...taxavam o preço ao jornal dos índios, e mais trabalhadores livres em geral, aos artefatos dos ofícios mecânicos, à carne, sal, farinha, aguardentes, ao pano e fio de algodão, aos medicamentos, e ainda às próprias manufaturas do Reino. Regulavam o curso da moeda da terra, proviam sobre a agricultura, navegação e comércio, impunham e recusavam tributos, deliberavam sobre entradas, descimentos, missões, a paz e a guerra com os índios, e sobre a criação de arraiais e povoações. Prendiam e punham a ferros a funcionários particulares, faziam alianças políticas entre si, chamavam finalmente à sua presença, e chegavam até nomear e suspender governadores e capitães. (id., *ibid.*, p. 45)

Parte dessas atribuições foi exercida pela administração municipal a partir das próprias necessidades coloniais não supridas por outras autoridades. Depois de algum tempo, os vereadores alegavam o princípio do costume, ou seja, de que as praticavam desde o início da conquista, passando a ser incorporadas de forma consuetudinária ao estatuto desta instituição.

Apenas no século XVIII, vemos um esforço mais incisivo da Coroa no sentido de coibir estes excessos, mesmo assim sem o efeito desejado. Cartas como a de 8 de julho de 1716, ordenando-lhes que procedessem como vassallos zelosos, eram sempre seguidas de outras como a de 29 de janeiro de 1719, afirmando não cumprir à Câmara interpretar, mas executar as ordens do rei. (MARQUES, 1970, p.21). As determinações legais esbarravam nos imperativos locais e não conseguiam amoldar a forma de agir dos vereadores.

3.3 O status da Conquista

A longitude do poder real junto à iniquidade dos seus representantes nestas plagas, assomada por uma legislação contraditória e disparatada ou o engessado aparato burocrático do sistema político da Velha Lusitânia não explica suficientemente a emergência política do município de São Luís.

Conduzida, precipuamente, de fora para dentro pelos estudiosos do sistema mercantilista colonial, a análise necessita de um giro de cento e oitenta graus para que se percebam os condicionamentos endógenos emanados da vida urbana da capital do Estado do Maranhão. Assim, teremos que identificar os fatos com suas implicações dentro da ecologia urbana, retirar do anonimato os personagens dos instantes iniciais da nossa história colonial e, simultaneamente, coligir estes aspectos com a atuação correspondente do governo central.

Assim começaremos pelo primeiro fato da colonização portuguesa no Maranhão: a batalha franco-lusitana.

Nos idos 1614, o capitão português Jerônimo de Albuquerque, de forma surpreendente, derrota o séqüito de Daniel de La Touche no célebre embate de Guaxenduba. Este triunfo, que constitui assunto de difícil consenso para os atuais historiadores, foi interpretado a época como providência divina pelos vencedores. A manifestação do desejo celestial do reencontro da Velha Lusitânia com a terra prometida.

Conta o quase contemporâneo Padre Bettendorff que a maré naquele fatídico 19 de novembro vazou acima do normal e que a milícia conquistadora atribuiu esta mercê a um milagre da Virgem Maria “*a qual andava de cá para lá, e ia repartindo a pólvora e balas de seu regaço aos Portugueses, animando-os a pelejar com valor...*”. (1990, p. 9)

Aliás, que razão humana se poderia encontrar na derrota de um inimigo melhor postado em armas, contingente e estratégia? A façanha fermentou antigos valores feudais - a fidalguia de guerra - que estavam caindo em desuso na Europa. Foi o gás para o espírito aventureiro e

personalista²⁹ que por seu feitio épico-cristã rememorou a lenda da Batalha de Ourique, segundo a qual D. Afonso Henrique recebeu das nuvens o desígnio da vitória sobre os mouros.

Assim, à guerra que deu fim ao projeto da França Equinocial no Maranhão, os lusos preferiram chamar de “a Jornada Milagrosa”.³⁰ Em retribuição pela “graça”, transformaram em culto oficial o dia deste triunfo e edificaram o templo de Nossa Senhora da Vitória (1621) nas proximidades do forte São Luís.

Entretanto, a conquista ainda não estava completa, o próximo passo seria o “apaziguamento” dos indígenas. Ato também muito difícil já que os tupinambás, além de serem naturalmente belicosos, haviam recebido pelos gauleses péssimas impressões dos portugueses. Aqui nos defrontamos com duas formas diametralmente opostas de atuação. De um lado, a “mão leve” e o brando discurso da conversão espiritual dos padres. Do outro, a rispidez e falta de traquejo dos colonos que culminaram em vários genocídios. Apesar de diferentes no método, ambas atingiram o mesmo escopo: a dominação dos silvícolas.

Estas duas vitórias calçaram na consciência dos primeiros colonizadores o direito sobre a conquista como reconhecimento pelo seu mérito e esforço. Arrogaram-se também as administrações dos primeiros habitantes desta terra, pois, como argumentou o colonizador Simão Estácio da Silveira, “*pertencem aos que ganharam com as armas nas mãos.*” (2001, p.40). Cada conquistador, do capitão ao soldado, é tomado pela vaidade de se sentir senhor de uma nova terra, de dispor de seus meios e recursos, de submeter a mão-de-obra ali existente, evocando, sempre que possível, a memória gloriosa de Guaxenduba.

Se em outras regiões do Brasil a colonização ocorre sob o auspício do donatário, no Maranhão, pode-se dizer que ela se dá na ausência de soberano, cabendo a milícia a constituição do grupo governante. Abre-se, assim, caminho para a mobilidade social. Os embates contra os adventícios ou gentios ensejam possibilidades para ascensão na hierarquia militar. Alexandre de

²⁹ Sobre a ética do aventureiro ver: (Sérgio Buarque de HOLANDA, *Raízes do Brasil*, pp. 44-49).

³⁰ Segundo o relatório da obra atribuída a Diogo de Campos Moreno, sargento-mor da dita expedição, a Jornada do Maranhão foi rebatizada de “a Milagrosa” pelos padres capuchos frei Cosme de São Damião e frei Manuel da Piedade que se juntaram a esta empresa em julho de 1614. (Jornada do Maranhão: por ordem de S. Majestade feita o ano de 1614, p.39)

Moura, general que desfechou a expulsão francesa, foi o primeiro a estabelecer este critério. Assim, fez doações de terras ao corpo de militares e distribuiu os cargos da Conquista:

nomeando seu capitão mor o denodado Jerônimo de Albuquerque; ouvidor e auditor geral, Luis de Madureira; sargento mor, Baltazar Alves Pestana; capitão do mar, Salvador de Melo; capitão de entradas, Bento Maciel Parente; comandante dos fortes de São Felipe, de São Francisco e São José de Itapari, respectivamente, os capitães Ambrosio Soares, Álvaro da Câmara e Antônio de Albuquerque; e capitão das zonas de Cumã e Caeté, Martins Soares Moreno. (VIVEIROS, 1954, p. 11)

Não por acaso esses nomes coincidem com os protagonistas da *jornada milagrosa*. Embora alguns já tivessem notoriedade, os dignitários escolhidos foram justamente os que se destacaram por sua audácia e destreza nesta campanha. Essas primeiras linhas da história maranhense explicam tacitamente um dos aspectos de sua dinâmica política: a sobreposição de uma classe militar formada pelos primeiros conquistadores.

Segundo nos conta Jerônimo de Viveiros, Alexandre de Moura instituiu a Câmara de São Luis com o patrimônio de uma légua de terra e “*deu a Jerônimo de Albuquerque e a Martins Soares as normas por que deviam orientar as suas administrações*”. (id. Ibid., p. 11). Entretanto, não há notícia de eleições, o que sugere o caráter meramente convencional deste ato.

Estas medidas visavam guarnecer o território dos eventuais invasores e dos autóctones. A demografia da cidade seguia este escopo. A rala população espalhava-se em quartéis militares situados esparsamente em frontispício nos flancos da ilha. Os aproximadamente 500 habitantes estavam longe de estabelecer um ambiente caracteristicamente urbano. Constituídos basicamente de soldados, os povoadores preferiram buscar as sombras da fortaleza à espera do seu soldo, ou dedicaram-se a pequena agricultura, outros acompanharam seus superiores nos *descimentos* em que esperavam aprovisionar suas fazendas com os índios arrebatados. Os que se arriscavam a morar no *hinterland* estavam sujeitos a represálias nativas. O Governador Bernardo Pereira de Berredo (1988, p.120) narra um levantamento indígena que ocorreu em Tapuitapera (Alcântara), seguida de impiedosa resposta portuguesa, que ficou conhecido como a Revolta do índio Amaro.

A regulamentação da Câmara com vereadores, procuradores e juizes necessitava de uma vida urbana mais intensa. E ela veio com a expedição comandada por Simão Estácio da Silveira, em 1619. O contingente de 300 casais de açorianos (cerca de 1000 pessoas) que chegaram com este capitão mobilizou os governantes para a organização civil e econômica da cidade. A fizeram o Capitão mor Diogo da Costa Machado e o Auditor Geral Luis de Madureira, convocando as eleições para a Câmara de São Luis. Dando crédito a Viveiros (1954, p.16), seguiu-se assim o sufrágio:

Reunindo o povo, por um bando, e feita a votação, saíram por eleitores Rui de Sousa, capitão Pedro da Cunha, sargento mor Afonso Gonçalves Ferreira, Álvaro Barbosa Mendonça e capitão Bento Maciel Parente. Os quatro primeiros pertenciam à gente de Betancor, o que demonstra a carência de elementos competentes entre o pessoal já existente na terra. Formou-se assim o corpo de eleitores, cinco, que elegeu os capitães Simão Estácio da Silveira e Jorge da Costa Machado para juizes, o sargento mor Antônio Vaz Borba e Álvaro Barbosa para vereadores e Antônio Simões para procurador. Êstes escolheram Estácio da Silveira para presidente.

Eram estes camaristas herdeiros da Conquista, sintetizados fielmente na figura do juiz-presidente Estácio da Silveira que participou diretamente do conflito. Desta forma, sem embaraços, esta instituição pôde demonstrar sua parcialidade na defesa dos poderes ali arraigados.

Os primeiros conquistadores, após ocuparem os principais cargos militares, apressaram-se na tarefa de expandir o seu domínio sobre a esfera municipal. A partir daí, encerram-se maiores possibilidades de se integrar ao corpo de vereadores. Este privilégio caberá “*aos cidadãos que costumam andar na governança da República*”³¹ que, por sua vez, redundam nos descendentes dos vitoriosos da Batalha de Guaxenduba.

Seguiu-se a corrente imigratória de forma irregular. Temos informações³² de 40 casais em 1621, várias dezenas em 1625 e 1632 e cerca de 100 casais no biênio 1675-76. (VIVEIROS, p.18,

³¹ Livro de acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 07-06-1670. p. 38.

³² Afirma o historiador Ananias Martins: “*A região do Maranhão é considerada a primeira a receber colonos ilhéus de forma organizada (provavelmente a primeira deste caráter para a América), havendo notícias da chegada deles, desde 1617, 1619, 1621, 1676.*” (Imigrantes esquecidos na Fronteira Norte – açorianos na colonização e na cultura – Maranhão, século XVII, p. 18.)

1954). Como dissemos, estes colonos livres constituíram a segunda categoria de colonos do Estado. Completava a população, uma terceira categoria composta pelos negros escravos, miscigenados não adstritos a uma forma de trabalho e índios. Estes eram classificados em: escravos, livres e semi-livres na cidade; semi-livres nas aldeias dos jesuítas, del Rei ou da Câmara e selvagens.

Mas qual era o caráter desses imigrantes? Eram, em grande parte, pobres provenientes das ilhas dos Açores, da Madeira ou do velho continente, sem estirpe, dedicados em sua antiga seara a trabalhos manuais ou a agricultura de sustentação. Estigmatizados pelo degredo ³³, pelo seu ofício, possuíam o sonho de ter terras, escravos, criar sua linhagem e voltar triunfantes para a Velha Lusitânia. Sonhos que especialmente para os açorianos tomaram proporções inexoráveis. A vida não havia sido fácil para eles até aquele momento, pois vinham de uma terra fustigada pela pirataria, terremotos e erupções vulcânicas que proporcionaram fora os prejuízos imediatos, um solo árido e um horizonte pobre em expectativas. Imaginemos, no seio desses infortunados, o efeito da Relação panegírica das coisas do Maranhão, publicada em 1624 pelo mesmo Simão Estácio (2001, p.63) e concluída da seguinte forma: “...e consta-nos que, do que correram os portugueses, o melhor é o Brasil, e o Maranhão é Brasil melhor...”.

Preconceitos raciais, morais e sociais obstaram os novos projetos e eram legitimados em cartas, leis e provisões régias. Algumas obstruíam o acesso aos cargos de vereança, como a carta régia de 16 de fevereiro de 1671: “*Não podem ser eleitos membros das Câmaras pessoas mecânicas, mercadores, filhos do Reino, gente de nação (judeus), soldados, nem degredados, e sim nobres tão-somente, naturais da terra, e descendentes dos conquistadores e povoadores.*” (apud. LISBOA, 1993, p. 168). Em nossa cidade colonial, os imigrantes tornaram-se eminentes ferreiros, sapateiros, alfaiates, tecelões, comerciantes, pedreiros, barbeiros, carpinteiros, pequenos comerciantes, agricultores, etc.

³³ Nunca é demais lembrar o rigor e imprecisão com que esta pena era aplicada, punindo crimes como “(...) a molície, o abraçar e beijar, dar casa para se usar mal dos corpos, vender qualquer homem ou moço alféloas e obreias, que era ofício próprio de mulher – advinhar, lançando sortes, ou vendo em água, espelho, cristal, ou espada para achar tesouro...” (apud. João Francisco LISBOA, Jornal de Tímon, p.55)

Enquanto isto, os conquistadores, depois de instaurado o clima de segurança na colônia, empenharam-se em suas lavouras, utilizando a mão-de-obra indígena recém-escravizada. Foi o passo final para alcançarem a nobilitação. O domínio sobre uma grande extensão de terras e sobre a mão-de-obra que nela trabalha remonta antigos títulos feudais. Ocorre no Maranhão o que o historiador Oliveira Vianna já havia apontado em outras partes do Brasil: “*O fazendeiro, sempre vinculado ao açúcar, se transmuta em nobre, por analogia com o aristocrata europeu, também ele proprietário de terra.*” (1952, p.49). Embora, o estatuto jurídico seja distinto do que liga o vassalo à gleba no sistema feudal, a colonização impõe uma intrínseca correspondência entre terra e status social.

Estabelece-se assim o trânsito político no âmbito da aristocracia dominante do Maranhão. De conquistador a senhor de engenho ou fazendeiro, assim torna-se nobre e pode ocupar os cargos da Câmara. Este círculo de posições sociais e políticas resulta em dois efeitos: a imobilidade social e a expansão do poder municipal. Os vereadores geralmente já haviam ocupado ou ocupavam algum cargo na milícia, quando não, eram senhores rurais. Nesta condição, compartilhavam a altivez de serem “filhos” dos primeiros desbravadores e perpetuam-se no poder. As suas reivindicações são aquiescidas por um atavismo que os dignificam como donos da terra e os atribuem grande poder.

3.4 O status da Reconquista

Este sentimento foi agravado pela vitoriosa campanha contra os holandeses que ocuparam o Maranhão de 1641 a 1644. O orgulho da Conquista é reedificado sobre o encarniçado embate que prosseguiu durante dezessete meses, desfechando grandes perdas humanas aos litigantes e deixando a capital em ruínas. A memória dos moradores guardou mais um capítulo de sua árdua luta pela colônia, simbolizada na figura do ex-governador Antônio Muniz Barreiros que, eleito o mártir da reconquista, não pode colher seus louros - como fez Jerônimo de Albuquerque em 1616 - vindo a falecer pouco antes de seu fim.

Nesse evento também repercutiu uma interpretação miraculosa, só que desta vez fermentada claramente pelos conflitos religiosos da Europa. Aos lusos, católicos, vinha a imagem

dos invasores batavos, protestantes, que profanaram seus templos, escravizaram seus irmãos e despiram suas mulheres. Esta refrega se fez sentir na narração de um milagre no embate que ocorreu quando os portugueses atacavam o forte de S. Felipe. Dizem os portugueses que os holandeses colocaram uma imagem de S. João Batista junto aos dois principais canhões de sua artilharia, no intuito de inibir os ataques do inimigo católico. Mas antes que a heresia involuntária fosse consumada um dos canhões explodiu, trucidando toda a guarnição dos invasores. (MEIRELES, 1958, p.88)

Mais uma vez, os portugueses se convenciam sobre a sua pré-destinação divina para ocupação destas terras. A sinuosidade do espírito dos colonos provocada pela expulsão holandesa se materializou em menções nas cartas, atas da Câmara, insígnias de poder, ingerências, bravatas e brasões. É o que sugere o brasão de nobreza do Cônego José Constantino Gomes de Castro, onde se lê “*que ele é descendente de Domingos de Araújo Cerveira Baião, filho de Antônio de Cerveira da Câmara, o primeiro restaurador do Maranhão do poder dos holandeses*” (apud. MARQUES, 1970, p.408).

A façanha que não parece esgotar-se com o seu fim, seja através da reprodução oportunista de seus arautos, seja por ter inspirado movimentos semelhantes no nordeste e sul do Brasil, cingiu gravemente o espírito dos moradores. Assim, ocorre uma ampliação do corpo da “nobreza da terra” que adquiriu um caráter mais popular com a incorporação de açorianos sob a classificação de reconquistadores. Muito índios aguerridos também foram beneficiados com a liberação do trabalho escravo.

Entretanto, o que a princípio representou uma enorme vantagem ao Império Português, impunha graves empecilhos ao prolongamento de seu domínio na colônia. O ânimo dos reconquistadores demonstrara-se irresoluto ao não reconhecimento de seus imensos esforços em que menos pesaram o minguado incentivo de uma Coroa recém-restaurada (1640).

A contrapartida do Reino, em si, uma política de concessão não diferente de suas estratégias anteriores, provocou reações adversas. Justamente em Pernambuco, cuja produção açucareira financiou não só a expulsão holandesa como Portugal no conflito ibérico, a

insolvência real veio às claras, não bastando a mercê das ordens militares para satisfazer o ânimo da açucarocracia olindense que forjou a Guerra dos Mascates (1710-1711).

Aos nobres maranhenses, a Coroa concede, em 1655, os mesmos privilégios dos cidadãos do Porto.³⁴ Resumidamente, nos apresenta-os J. F. Lisboa:

(...) faculdade de usarem sedas, metais e pedras preciosas, trazerem armas ofensivas e defensivas, não serem presos em prisões comuns, senão nos castelos e em suas próprias casas por menagem, nem postos a ferros e tormentos, senão nos casos em que o podiam ser os fidalgos do Reino, nem obrigados a dar gente do seu serviço para o da terra, nem bestas, nem pousadas. (1993, p. 50)

Além de não serem recrutados. Estas retribuições representaram um importante instrumento dos colonos nas disputas políticas contra seus êmulos nesta Colônia, a constar pela defesa destes itens em vários acórdãos como veremos em breve.

³⁴ Os cidadãos de Salvador e do Rio de Janeiro também foram contemplados com esses privilégios.

4. SÃO LUÍS: O “AÇOUGUE” DA AMAZÔNIA

(Nesta terra) Cuida o homem nobre hoje, que está em altura de honrado, e amanhã acha-se infamado e invilecido. Cuida a donzela recolhida, que está em altura de virtuosa, e amanhã acha-se murmurada pelas praças. Cuida o eclesiástico, que esta em altura de bom sacerdote, e amanhã acha-se com reputação de mau homem. (Sermão da Quinta Dominga da Quaresma, VIEIRA, vol. IV, 1907, p.147.)

4.1 A cidade que barbariza

É conhecida a oposição entre cultura e natureza, cidade e selva ou entre civilizados e bárbaros. Desta antinomia surge o papel do colonizador, seja padre ou colono, ao buscar o soerguimento da missão ou da cidade num ambiente hostil em que vê pulular técnicas rudimentares, práticas robustas, feitiçarias e pecados.

A missão ficou aquém da cidade na conversão do gentio a um novo modo de vida, uma vez que somente na *urbe* se definiam perenemente as normas de conduta, regras de convivências, festividades oficiais responsáveis por implantar o espírito civil nos autóctones. “*Com efeito, a habitação em cidades é essencialmente antinatural, associa-se a manifestação do espírito e da vontade, na medida em que se opõem à natureza.*” (HOLANDA, 1995, p.85).

Para isto, foi necessário o estabelecimento de um espaço urbano - através dos muros que o circundavam, do ajuntamento das casas, da organização das ruas, praças, logradouros e fortificações - capaz de criar um lugar de sociabilidade comum a todos os moradores. Seguindo esta orientação parece ter sido de grande valia o primeiro plano urbanístico de São Luis, elaborado em 1615 pelo engenheiro militar Francisco Frias de Mesquita. (VIVEIROS, p.12, 1954). Portanto, o que aparentemente só visava à defesa também servia a consolidação de costumes e valores dominantes.

As normas sociais determinavam os gestos úteis ao convívio urbano e condicionavam a uniformização dos comportamentos. Sem desprezar as resistências, índios e negros eram

induzidos a mimetizar estas práticas, a esquecer seus antigos cultos, a rejeitar sua forma de agir tida como grosseira e adaptar-se aos princípios civis.

Os próprios colonos não eram insuspeitos a essas transformações. Afeitos à rispidez da vida militar, oriundos de zonas rurais do velho continente ou de inóspitas ilhas atlânticas, obscurecidos pelo degredo, sem polimento nem finezas, eles também tiveram que obedecer às convenções citadinas e se adequar a um padrão civilizatório desconhecido.

Tudo parecia indicar que a nova vida apresentada aos habitantes da antiga Upaon Açú conduziria a um aperfeiçoamento moral seguido de perto pelo empenho civilizador de um corpo burocrático logo aqui instalado. Os párocos por suas práticas litúrgicas, os *agentes públicos* por seus rituais civis e os militares impedindo que outrem prejudicasse essas ações seriam responsáveis pela transformação desse meio rústico, perfazendo todas as propriedades características que constituem os lindes urbanos.

Entretanto, antes de afirmarmos que a *pólis* colonial engendrou o progresso do espírito humano é preciso fazer um contraponto. Diz-se do fenômeno comum a todas as cidades, mas que na São Luís do século XVII parece ter adquirido vulto extraordinário. É este o individualismo, que acentuado no meio urbano, enseja o efeito exatamente oposto, ou seja, o aviltamento das características morais dos moradores. O desejo de enriquecimento precoce, elevado pela crescente competitividade entre vizinhos produz um ambiente de constante discórdia na *urbe*. Assim, eles são condicionados por um temperamento conflituoso que resulta em intrigas, trocas de ofensas e perseguições muitas vezes por motivos banais.

No Sermão de Santo Antônio, pregado em São Luís, no ano de 1654, o Padre Antonio Vieira astutamente inverte a relação entre os termos civilização/barbárie e cidade/sertão. Para isto, recorre a Santo Agostinho e propõe ao homem que se situe sob o ponto de vista dos peixes. A alegoria começa inferindo que “*os homens, com suas más e perversas cobiças vem a ser como peixes que se comem uns aos outros*”.

(...) Santo Agostinho, que pregava aos homens, para encarecer a fealdade desse escândalo, mostrou-lhe nos peixes; e eu, que prego aos peixes, para que vejaes

quão feio e abominável é, quero que vejaes nos homens. Olhae, peixes, lá do mar para a terra. Não, não: não é isso o que vos digo. Vós viraes os olhos para os matos e para o sertão? Para cá, para cá; para a cidade é que haveis de olhar. Cuidaes que só os tapuias se comem uns aos outros, muito maior açougue é o de cá, muito mais se comem os brancos. Vêdes vós todo aquele bulir, vêdes todo aquele andar, vêdes aquele concorrer às praças e cruzar as ruas: Vedes aquele subir e descer as calçadas, vêdes aquele entrar e sair sem quietação nem sossego? Pois tudo aquilo é andarem buscando os homens como hão-de comer, e como se hão de comer. (VIEIRA, vol. VII, 1907, p. 237)

Vieira desvela a aparente sensação de paz e cordialidade que perpassava o cotidiano da capital maranhense. Para o colono, que se habituou a ouvir histórias de canibalismo, infanticídio, guerras entre tribos e incestos vindas do sertão, a prédica conduz a repensar o “lugar” do pecado. Na visão do pároco era aos brancos que acometiam os vícios da cobiça, da inveja, do “*murmurar, motejar, maldizer, malsinar, mexericar, do mentir...*”³⁵ pelos quais não escapavam, como exposto na epígrafe inicial, nem os mais recatados. Transgressões cuja providencial atuação da Bula da Santa Cruzada³⁶ sugere que não foram poucos os pedidos de indulgências.

Se hoje sabemos que os próprios conflitos urbanos paradoxalmente fazem parte do “processo civilizador”, àquela época esta percepção era impossível para Vieira. A realidade de São Luís lhe deixara pasmado, mesmo já tendo vivido em grandes centros como Salvador e Lisboa. Esta terra se apresentara, para um olhar até certo ponto comprometido, como uma terra onde tudo é possível. Chegava a afirmar que como aqui a ordem das coisas parecia invertida, isto teria um fundo natural. A irracionalidade humana seria a prova e reflexo de algumas “perversões” da natureza. As manhãs de sol logo lhe enganavam com repentinas chuvas torrenciais. O desvio que o astrolábio naturalmente sofre sob a linha do Equador era reinterpretado: “*No Maranhão, se até os astrolábios mentem, também se mente com os lábios.*” (VIEIRA, vol. IV, 1907, p.149.)

³⁵ Assim diz o Padre Vieira no “Sermão da Quinta Dominga da Quaresma” pregado na Igreja N. Senhora da Luz, em São Luis, no ano de 1654: “*Os vícios da língua são tantos, que fez Drexélio um abecedário inteiro, e muito copioso deles. E se as letras desse abecedário se repartissem pelos Estados de Portugal, que letra tocara ao nosso Maranhão? Não há dúvida que o M. M. Maranhão, M. murmurar, M. motejar, M. maldizer, M. malsinar. M. mexericar, e, sobretudo, M. mentir: mentir com as palavras, mentir com as obras, mentir com os pensamentos, que todos e por todos os modos aqui se mente.*” (Sermões do Padre Antônio Vieira, vol. IV, p.146)

³⁶ Trata-se de indulgências reais para provimento das tropas em confronto com os mouros no norte da África, sendo consubstanciadas por uma lista com os nomes dos perdoados. Sobre a mesma existem algumas referências nas atas da Câmara. Ver: Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 11-01-1676, nº 19, p. 44 e 45.

Afora a visão apostólica e as paixões permeadas pelas refregas locais presentes no discurso do pregador, parte destes malsãos integrava a estratégia de domínio do Império Português no intuito de promover a discórdia entre os segmentos sociais da colônia. Ou seja, as dissensões pessoais e outras querelas locais importavam à Metrópole no sentido de corroer laços de solidariedade que pudessem implicar na confluência de interesses e conseqüente coesão das camadas coloniais.

Neste sentido, o historiador Nelson Omega interpreta o hábito real de concessão de privilégios aos colonos como mecanismo de estabelecer a diferenciação de classes e coibir os excessos da aristocracia colonial, forjando uma desunião entre grupos antagônicos. (1971, p.116). Mesmo sabendo que existe uma considerável distância entre a intenção e o efeito dessa prática, dado que em múltiplos momentos ela patenteou a megalomania de seus dignitários, reconhece-se a pertinência deste argumento.

E o prova a recompensa aos delatores. Quaisquer leves desconfianças geravam acusados, e os que soubessem ou tivessem condição de haver sabido e não denunciasses também o eram. A paranóia se instaurava aos moldes medievais. A vigilância torna-se permanente e fermentada com alguma outra desavença pessoal resta pouco para invenção de um fato.

O caso dos molinetes registrado em ata da Câmara de São Luís no segundo dia de setembro de 1653 ilustra o quão lucrativo era a delação. Trata-se do problema das engenhocas que visavam à produção da tiquira, aguardente da mandioca e produto melhor avalizado, em detrimento da de farinha que abastecia a cidade. Tentando coibir essa prática, os vereadores *“mandarão que toda pessoa (e asin o asentaram) que encorreçe nas ditas penas de qualquer qualidade e condição que foçe referidas neste requerimento pagaria seis mil Res para as despesas do Concelho a metade e a outra metade para o acuzador”*.³⁷

O assunto parece ter gerado bastantes denúncias já que a Câmara volta a tratá-lo várias vezes. Outros requerimentos vedam com certa freqüência cenas cotidianas da colônia. Podemos citar a proibição aos pescadores de levarem mais de 12 negros, pois outros *“não pescão por falta*

³⁷ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 02-09-1653, p 117.

de não terem índios com que hir pescar”³⁸ ou que “*vendesse peixe no mar senão em terra donde toda a pessoa pudesse compra*”³⁹, às lavadeiras para “*que se não lavasse roupa nas fontes pelos prejuízos que se segue as ditas fontes*”⁴⁰, ou ainda a punição a quem não “*mandar conssertar as testadas e suas ruas e cazas e chãos*”.⁴¹ Todos estes casos apresentam considerável multa a ser dividida entre o delator e o Senado de São Luis.

O poder municipal, desta forma, obedecia a um dos princípios administrativos do Império Português. Em que se diga o emprego parcimonioso de funcionários na execução das diversas jurisdições da gerência colonial. Com este escopo, os leilões delegavam os serviços de variegadas naturezas aos arrematantes que se obrigavam a pagar a quantia acertada ao fim do prazo estipulado, geralmente um ano. Firmava-se a condição do cidadão-funcionário (MARTINS, 2001, p.50). Assim, os contratos arrematados para fornecimento de carne, passagem de barco de São Luís para Alcântara, obras públicas, coleta de impostos, entre outros reduzem os gastos do governo com o soldo, transformando todos os moradores em potenciais agentes do governo e rivais entre si.

4.2 O conflito entre os grupos sociais

A partir de uma análise mais profunda da documentação da antiga Câmara de São Luís, é possível vislumbrar conflitos e relações de jugo que emulam inevitavelmente indivíduos ligados a setores sociais divergentes. Isto nos permite explorar um outro plano das tramas políticas coloniais que articulado ao sistema político português no seu sentido mais amplo enreda a instituição municipal em funções subordinativas no âmbito local.

Ainda que conjugado de forma contraditória e inconsciente à lógica do domínio lusitano em ultramares, o Concelho atuou conscientemente como instrumento político de grupos privilegiados que se reputavam a “nobreza da terra”. Entretanto, é importante que se perceba que essa relação esteve sempre imbricada a um ritual civil ou dissimulada nas funções organizativas

³⁸ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 26-04-1650, pp. 18 e 19.

³⁹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 23-01-1692, pp. 29 e 30.

⁴⁰ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 20-09-1694, pp. 63 e 64.

⁴¹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 07-03-1699, nº 268 e 269, folha 135 A e 136.

da vida econômica e social da cidade inerentes a esta instituição. Pressupõe-se assim uma hierarquia social que se revela em diversos aspectos das jurisdições da Câmara.

Os cerimoniais públicos eram as circunstâncias em que os *agentes municipais* simbolicamente reafirmavam a ordem que pretendiam para o ano inteiro. O momento não poderia ser mais oportuno, todos os moradores no raio de duas léguas eram obrigados a vir.⁴²

A Câmara participava ativamente na organização das festas religiosas, seja gerindo as suas receitas e/ou despesas⁴³, seja ordenando a limpeza das ruas e ornamento das janelas⁴⁴ para a passagem do cortejo. Assim, também se preocupava com o posicionamento dos devotos que eram situados nas procissões de acordo com a respectiva classificação social. Provavelmente os vereadores, juízes e procuradores ocupavam lugar de destaque, impingindo *status* através de suas varas, brasões, vestimentas e demais adereços ostentados com garbo, desfilando soberbos ao som das ladainhas e cânticos litúrgicos entoados pelos padres e músicos em nítido contraste com o aspecto rústico das poucas ruas da cidade.

Sem a mesma pompa, as corporações de ofício eram representadas por seus juízes⁴⁵ que poderiam ser notificados caso “*faltassem com suas obrigações de assistirem nas procissões com as insígnias a que são obrigados*”⁴⁶. Quanto aos governadores, até nas cerimônias oficiais se viam desprestigiados. Diz o Tímon Maranhense: “*o lugar que ocupavam (os vereadores) nos cortejos e cerimoniais públicos, com mais distinção que os próprios vice-reis e governadores.*” (p.48, 1993)

⁴² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 07-07-1647, p. 55/56.

⁴³ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 14-12-1647, nº 73, 74 e 75. pp. 78, 79, 80./Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 15-11-1653, nº 35.

⁴⁴ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 01-06-1702, p. 201

⁴⁵ As corporações de ofício, constituídas de mestre, companheiro e aprendiz, remontam origens feudais tendo importante papel na regulamentação e organização do trabalho nas colônias do novo mundo. Em levantamento nas atas da antiga Câmara de São Luis feita pelo historiador Carlos Alberto Ximendes, foram registradas oito corporações no período de 1646 a 1755. São as de tecelões, alfaiates, sapateiros, serralheiros, ferreiros, pedreiros, carpinteiros e pescadores. (Atribuições diversas: o papel da Câmara de São Luís na sociedade maranhense: 1619-1755, pp. 59 e 60).

⁴⁶ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 17-02-1691, p. 09.

Retornando aos *Sermões*, compreendemos como Vieira, com sua eloquência invulgar, descortina a tessitura dessas relações políticas na nascente sociedade ludovicense. Ele é capaz de trazer à luz as diferenças entre as classes sociais e suas intrínsecas relações de sobreposição. Continuemos com o “Sermão dos Peixes”, onde há a comparação entre o pão que se come diariamente e os colonos pobres da cidade referidos na seguinte passagem como “pequenos”. Estes, diz o pároco:

São o pão quotidiano dos grandes: e assim como o pão se come com tudo, assim com tudo, e em tudo são comidos os miseráveis pequenos, não tendo, nem fazendo officio em que os não carreguem, em que os não multem, em que os não defraudem, em que os não comam, traguem e devorem... (vol. VII, 1907, p. 238)

Este discurso harmoniza com o ideal ascético de pobreza e desapego material que Vieira impingia aos colonos deste Estado. Neste momento, seria anacrônico pensar que algum desejo de transformação social mais profunda abalasse o seu ânimo, pois ali estão as linhas fundamentais do raciocínio cristão de cunho escolástico. Mesmo assim, é notável a acuidade do autor quando entrever as desigualdades sociais e políticas mesmo que estas sejam, per si, apanágios velados dessa sociedade.

Neste remoque fica evidente a utilização da Câmara, “a instituição que multa”, pela aristocracia rural, “os grandes”, a fim de auferir os ganhos dos oficiais mecânicos. Estes amiudados em suas funções de pescadores, tecelões, mercadores, alfaiates, etc. O esquema de vigilância pulverizada entre os colonos conferia o “pão cotidiano”, ou seja, a constância quase que diária da aplicação destas multas.

Em outra análise, esta forma de domínio deriva do drama vivido pela elite rural em sua desconfiança com os grupos sobreviventes dos diversos serviços da cidade. A estratégia adotada pelos *grandes senhores* era impedir uma maturação e independência dos setores urbanos que poderiam ameaçar a sua preponderância.

Tal situação que no nordeste do Brasil tomou feições mais drásticas a partir de meados do seiscentos com a crise da agricultura açucareira e o respectivo escoamento das forças produtivas

para a auto-sustentação⁴⁷, em São Luís, foi tensamente concretizada desde a segunda década do mesmo século devido a sua produção se destinar ao mercado local e ao fato de ter-se constituído logo em seu princípio um centro político, administrativo, militar e eclesiástico.

Desta forma, a capital maranhense exerceu efeito centrípeto sobre clérigos, militares e funcionários reais que usufruíram e impulsionavam os serviços dos oficiais mecânicos. Todos estes eram beneficiados pela produção da Colônia que não tendo como ir para a Metrópole enriquecia o comércio urbano local.

Assim, a Câmara definia sua ação no sentido de restringir o crescimento citadino, multando, definindo os preços e medidas, afinando, almotaçando, coibindo qualquer forma de, através do comércio, os setores urbanos alcançarem um nível de acumulação de riqueza que afetasse a hegemonia dos grandes senhores rurais. Mesmo que, por outro lado, esta ação também visasse o equilíbrio interno da economia através do regulamento da relação oferta-procura. (XIMENDES, 2003, p.60)

Ilustra bem este raciocínio o açougue de São Luís, aqui, no seu sentido literal, o fornecimento de carne aos moradores. Este era um dos serviços mais importantes da ilha ao qual recorriam habitantes de outros povoados. Vieira chegou a afirmar que apenas na capital se cortava carne em todo o Estado do Maranhão. (Apud Lima, 1981, p.75). O “arrematador das carnes” se obrigava a abastecer a cidade todos os sábados com o produto durante o período de quase um ano a começar do sábado santo até o “entrudo” carnavalesco. O intervalo em que o serviço cessava corresponde ao tradicional hábito cristão de jejuar na quaresma.

Os registros de “arrematação das carnes” descrevem um ritual bastante minucioso. Durante os primeiros dias do ano, o porteiro da Câmara, “aos gritos”, saía apregoando o evento pelas ruas e praças de São Luís, ao passo que recolhia a proposta mais rentável. No dia do leilão,

⁴⁷ O sociólogo Nestor Goulart Reis Filho afirma que a queda dos lucros da exportação provocou o direcionamento do excedente produtivo para os núcleos urbanos da colônia, resultando em modificações sociais mais profundas na rígida estruturada societária formada predominantemente por senhores e escravos. Prossegue o autor: “*Na segunda metade do século XVII, os ofícios mecânicos e o comércio mais humilde surgiram como atividades econômicas adequadas para esses elementos, contribuindo para o aparecimento de uma camada intermediária entre outras duas primitivas e preparando o abrandamento das separações entre elas.*” (Contribuição ao estudo da Evolução Urbana do Brasil. pp. 61 e 62.)

esta era apresentada na Casa do Senado, sendo convocado o seu emissor a vir confirmá-la. À resposta positiva do concorrente, seguia novamente o porteiro pela praça “afrontando os lançadores” na esperança de alguma oferta melhor. Assim, o vencedor, portador da insígnia de seu poder - um ramo - na mão, seria aquele que oferecesse a maior propina para o menor preço a ser vendido por libra (cerca de 460 g) de carne. (ver anexo 1)

Ao marchante ficava determinada ainda a doação de cabeças de gado (geralmente 50) para as festas e a venda de couro aos sapateiros da cidade. Para o serviço, que somente sob suas licenças outros poderiam realizar, contaria com a ajuda de 12 índios forros⁴⁸ das aldeias da Câmara necessários a “*condução e negociação das ditas carnes*”⁴⁹, tendo que pagar os respectivos salários. O açougue situava-se no prédio da Casa do Senado⁵⁰.

De maneira geral, os arrematantes pertenciam ao segundo segmento dos colonos, algumas vezes identificados na documentação como oficiais mecânicos. Entretanto, fica evidente que também eram fazendeiros com alguma projeção econômica, pois se predispunham a aumentar a proposta pelo produto, açambarcando o serviço por anos seguidos. Tratava-se de uma figura interessante na colônia, possuía um pé no meio rural e outro no urbano, naquele (talvez através de subordinados) cuidava de seu gado, neste exercia o seu ofício e arrecadava o lucro de ambos os expedientes. É o caso de Diogo de Sousa Porto, que aparece como “*oficial de marcineiro*”⁵¹ e arrematou as carnes em vários leilões.

Por outro lado, acreditamos que a Câmara tenha acompanhado de perto o crescimento destes fornecedores, no sentido de regular os seus lucros, direcionando-os à receita desta instituição. Apesar do monopólio do serviço, as divisas geradas eram previamente calculadas com a definição da oferta arrematada e a taxaço da venda do produto. Motivada pela concorrência, a oferta crescia a cada leilão, não precisando da determinação legal que evitava o seu rebaixamento com relação ao ano anterior. Assim, o excedente deste comércio era escoado para os cofres do Senado.

⁴⁸ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 14-01-1670, nº 06, p. 03 A.

⁴⁹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 29-01-1697, nº 184, p. 98.

⁵⁰ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 25-11-1647, nº. 73 e 74. pp. 78, 79 e 80.

⁵¹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 20-01-1691, nº 11, p. 06.

O valor da arrematação cresceu de 24. 000 réis em 1678⁵² para 85.000 réis em 1691⁵³ à venda de vinte réis por libra de carne. Um dado expressivo em que os lucros só poderiam ser recompensados se o crescimento populacional ocorresse na mesma proporção. Entretanto, o que percebemos são formas de desviar o referido pagamento ou o abandono por algumas semanas da execução do serviço. Neste ano de 1691, o arrematante pagou a propina com “*moeda falsa*”⁵⁴ que era o pano fora dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Passados quatro anos, o fornecedor Salvador Xisto, após vários sábados sem cumprir com sua obrigação, reincidiu na condenação de 6.000 réis “*por não dar carne no açougue*”⁵⁵. Interessante notar neste caso é que a solução encontrada para o problema de abastecimento da cidade foi a via do “comércio informal”. Assim deixa entrever a notícia de que:

no convento de nossa senhora das mercês se estava vendendo carne ao povo a vinte e cinco reis por libra a qual era de Diogo de Sousa que havia metido o gado em poder dos religiosos do dito convento para que debaixo do nome deles fizesse a dita venda o que é contra todas as leis e bem público⁵⁶

Neste recorte transparece a utilização da imunidade clerical para a prática ilícita. Em 1697, o mesmo Diogo de Sousa, arrematador das carnes deste ano, foi notificado porque “*não vendia aos oficiais de sapateiros os couros necessários para usarem de seus ofícios antes os tomava para seu negócio*”⁵⁷. Percebe-se, neste exemplo, a função reguladora da Câmara ao zelar pela oferta de couro aos sapateiros.

O Senado também atuava em prol dos interesses dos senhores de engenhos ao elevar o preço do açúcar. Reagiu o Rei, em carta de 15 de fevereiro de 1689, ao determinar que: “*as Câmaras se abstivessem de taxar, como até então faziam, o preço dos açúcares, que devia ficar à avença das partes, porque os vereadores, como lavradores interessados, o taxavam excessivo.*” (apud. VIVEIROS, 1954, p.34)

⁵² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 24-02-1678, nº 68, p. 86 e 87.

⁵³ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 20-01-1691, nº 11, p. 06-08.

⁵⁴ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 01-10-1691, p. 29.

⁵⁵ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 29-06-1695, nº 129, p. 74,

⁵⁶ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 29-06-1695, nº 130, p. 75.

⁵⁷ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 19-01-1697, nº 180, p. 97.

Multiplicavam-se as reclamações dos sapateiros, procuradores, juízes, moradores em geral dirigidas aos diversos serviços da cidade a revelar mecanismos inconscientes de controle social delineados pelo estado de permanente tensão em que vivia esta paragem colonial.

A Revolta de Beckman em 1684, que teve como protagonista a Câmara, demonstra o caráter segregacionista desta sociedade. O distúrbio surge dos péssimos serviços prestados pelos assentistas da Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará criada dois anos antes com o escopo de inserir este Estado na rota do comércio internacional. Esta empresa de capital privado, contratada por um período de 20 anos, forneceria escravos africanos, produtos importados da Metrópole e pelos menos o tráfico de um navio por ano, além de se comprometer a melhorar as técnicas da lavoura e indústria. Em troca receberia privilégios nesta colônia como o exclusivo comercial, algumas isenções fiscais e aval para resgatar índios. Entretanto, esta Companhia abasteceu o Estado com produtos de baixa qualidade a preços acima do padrão da época, além de não trazer a devida escravaria.

Essas usurpações, como logo se deduz, afetaram principalmente a elite econômica do Maranhão. Mas, antes que encontrasse maior sentido de adesão popular para suas réplicas, a Câmara enfrentou dois obstáculos. O primeiro foi a ausência de coesão interna expressa no suborno de três de seus membros pelos assentistas. (MEIRELLES, 1958. p.129). O segundo, motivado tanto pelo temor a reação legalista como pelo seu caráter elitista, refere-se ao seu isolamento externo que resultou das rejeições das Câmaras de Belém e Tapuitapera à causa e da deserção dos rebelados em São Luís.

A revolta seguiu com a formação de uma junta governativa e a expulsão dos jesuítas. A partir dos referidos comprometimentos que teve desde o princípio, o movimento arrefeceu e capitulou às forças do capitão Gomes Freire de Andrade. O líder Manoel Beckman foi entregue por seu afilhado Lázaro de Melo e executado no dia 02 de novembro de 1685 na Praia do Armazém. Por fim, a extinção da Companhia de Comércio serviu de consolo moral aos que achavam justas as reivindicações dos sediciosos.

A Câmara de São Luís esbarrou, neste motim, nas próprias características que ajudou a semear. Com efeito, a cidade havia desenvolvido precário senso comunitário. Os moradores não se sentiam vinculados às exigências propostas que, caso atendidas, beneficiariam primordialmente aos senhores rurais e alguns comerciantes da ilha. Percebe-se isto no próprio *entreguismo* dos agitadores que chegaram a desconfiar do próprio Beckman na repartição de 200 escravos africanos. Face também manifesta na ganância dos vereadores corrompidos pelos assentistas, e na delação, por aspirações pecuniárias, do próprio padrinho. Aqui, o personalismo freou o poder municipal.

4.3 A terra

A propriedade da terra em São Luís concernia relações diversas e tendeu também a expressar a assimetria entre os grupos sociais. Os primeiros colonos, conquistadores por natureza, aquinhoaram grandes faixas de terras e a partir do conhecimento topográfico da região obviamente preferiram os pontos mais salubres e férteis. A respeito das ordens religiosas, a única diferença era que suas sedes situavam-se nas proximidades do centro da cidade, demarcando os seus lindes. Como já foi dito, a partir do forte São Felipe: Carmelitas, a oeste; Mercedários e Igreja do Desterro, a sul; Franciscanos, a norte. Constituíram-se, assim, referências para a ocupação urbana.

Outro aspecto importante na escolha do terreno era a proximidade dos mananciais devido à disponibilidade de água para a higiene pessoal, acesso aos principais rios e afazeres domésticos. Daí resulta a punição às lavadeiras que prejudicassem a pureza das águas. As regiões portuárias também exerciam natural atração sobre os moradores pelo influxo do comércio marítimo. Apesar da recomendação para que as doações respeitassem o perímetro de 15 braças (30 metros) do preá-mar destinado ao conserto de embarcações, a Câmara cedeu à pressão dos colonos, fazendo concessões nesta área: “*Os moradores vendo que a Câmara dava terra nos limites da sua légua, começaram a exigir os da beira-mar e a Câmara julgou-se com direito de fazer muitas doações neste sentido*”. (MARQUES, 1970, p.169).

A “Estrada da légoa do Conselho”⁵⁸ - como o nome sugere, tratava-se do caminho que cortava o território sob a jurisdição do município - era a principal via de penetração no *hinterland*, possuindo prolongamento até a costa leste (Baía de São José). Por ela afluía a produção do interior da ilha, de povoados vizinhos e até do Ceará e Piauí. O período chuvoso tornava-a intrafegável, incentivando o transporte marítimo e fluvial. Entrave que persistiu até o século passado. Várias vereações solicitavam o seu reparo. No trecho que vamos apresentar, nota-se a sua importância para a coletividade, a partir da requisição de escravos aos colonos para a execução do referido serviço: “*requereo mais dito procurador que também convinha mandar conforme se costuma deste senado q se consserte o caminho e estrada do conçelho p^a que concorrão os moradores em mandar ao dt^o caminho os seus escravos...*”⁵⁹

Portanto, está explicado porque esta estrada, também chamada de “Caminho Grande”, foi um ponto de afluência de moradores. Nos séculos posteriores, este movimento se expressou de forma mais intensa, com grande destaque às manifestações culturais que por ela transitavam entre o centro e a periferia da ilha.

Voltando ao século XVII, a doação de terra ocorria sob a forma de cartas de datas para os lotes menores e sesmaria para os maiores. Na ilha de São Luís, a Câmara a fazia no raio de sua légua. Para além desse limite, já era incumbência do governador ou capitão-mor.

As doações realizadas pelo Concelho obedeciam a um rigoroso critério que visava à fixação do povoamento. Em geral as terras teriam que ser ocupadas dentro do período de um ano, caso contrário, seriam reintegradas ao patrimônio desta instituição. A historiadora Antônia da Silva Mota descreve o excesso de formalismo na distribuição dos lotes existente até meados do século XVIII. O auto era composto de quatro partes: a petição do candidato, a vistoria (que verifica as condições do terreno), o parecer sobre a rejeição ou deferimento da solicitação e os termos da concessão do terreno. Segue a autora ao afirmar que na prática o trâmite era mais simples:

⁵⁸ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 01-09-1692, n° 55, p. 36.

⁵⁹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 26-06-1700, n° 323, fl^a 163.

Contudo, o que se evidencia é que estas “normas” são abstrações de um processo muito real de obtenção de lotes; e todas estas formalidades presentes nas cartas muito mal dissimulam uma prática de aquisição de terrenos que se assenta no vivido. Percebe-se claramente que o pleiteante se dirige à Câmara com um objetivo - um chão vazio - já em vista. Mais ainda, alegando que este se encontra “devoluto” baseado no fato de que o “mato está alto e que tem até espinheiros.” Nada faz supor que haja passado pela mente do solicitante a mais remota probabilidade de indeferimento. Os funcionários, ao fazerem a “vestoria”, relatam sobre a condição devoluta ou não do terreno a partir das informações tomadas junto aos “vizinhos”. De posse desta informação oral as autoridades da Câmara concedem o terreno e delegam poderes para que o pleiteante tome “posse real e atual”. (MOTA, MANTOVANI, 1998, p. 16)

Um estudo mais aprofundado sobre as doações de terras no século anterior é dificultado pela ausência de fontes primárias mais específicas a este respeito. Os Livros de Registro Geral que constituem a base da pesquisa supracitada expedem informações somente a partir do ano de 1723.

De fato, é a natureza das Atas de Acórdãos registrar informações à medida que elas fogem das relações usuais do cotidiano (ou pelos menos do cotidiano que os vereadores assim pretendiam), no sentido da resolução de situações-problemas que afetavam os interesses dos colonos. Exceção aqui se faz a alguns ritos formais como eleição, leilões e posse dos agentes municipais que muitas vezes chegavam a configurar meramente um Estado Cartorial. Entretanto, as informações compulsadas nestes “extra-ordinários” permite-nos analisar alguns aspectos das relações entre os colonos e a terra cujos reflexos se fizeram sentir no setecentos.

Como foi apontado, neste século o solicitante pleiteia uma terra afirmando que ela se encontra “devoluta” por ali não existir nenhum usufruto. Apesar de muitos imigrantes já aportarem com os seus lotes garantidos (REIS, 1966, p.519), supomos que no princípio da colonização, para a ocupação e principalmente expansão dos espaços urbanos, tenha prevalecido o direito do *primo capiens*⁶⁰. Posteriormente, os colonos teriam se dirigido à Câmara no intuito de homologá-las. Porém, eles deveriam ter requerido lotes cuja dimensão ia além da parte realmente usufruída e sobre a qual não tinham meios (escravos, instrumentos técnicos, cabedal)

⁶⁰ A exemplo do que aconteceu no Rio de Janeiro. Sobre esta cidade explica Vivaldo Coaracy: “Para o deslocamento urbano, uma das causas principais há de se encontrar na determinação de Salvador Correia de Sá que, no propósito de povoar rapidamente a cidade que governava, concedeu aos novos habitantes o direito de edificar onde bem lhes parecesse ‘sem nenhum outro ônus’, criando assim, como observa Haddock Lobo, em toda a sua plenitude, o direito do primo capiens”. O Rio de Janeiro no século 17, p.11.

para cultivar, ficando grandes faixas terras “incultas”, crescendo o mato e espinheiros que tanto as caracterizam.

A Câmara geralmente não relutava em fazer tais concessões tendo em vista que poderia lucrar com os seus aforamentos. Em 1624, o primeiro presidente desta instituição informava que ela “*tem perto de cem mil réis de renda de foros de sua légua de terras que lhe tomou ao longo da cidade...*”.(SILVEIRA, 2001, p.40). Em contrapartida, a mesma benevolência não era demonstrada na repartição dos índios. Portanto, sem escravos de pouco adiantava a primeira mercê.

Por outro lado, a concentração de terras logo se tornou um problema que se acentuava a cada ano com o crescimento populacional. O primeiro litígio encontrado nos livros da Câmara envolve São Luís e Tapuitapera. Situado a margem oeste da baía de São Marcos, este povoado foi elevado a vila em 1648, recebendo o nome cristão de Santo Antônio de Alcântara. De sua congênere insular, Alcântara absorveu um significativo contingente de moradores que acumulavam terras nas duas cidades. Assim, requereu o procurador da Câmara de São Luís, em 1646, que:

havia muitos moradores em Tapuitapera com chãos nesta cidade e ora estavam em Tapuitapera com vila feita, não querendo obedecer a esta cidade e os mandados desta Câmara, e haver pessoas nesta cidade que não tem chãos para poderem fazer casas em que morem. (apud. MARTINS, 2001, p.45)

A medida parece não ter resolvido a questão, a constar que o Senado volta a tratar da concentração fundiária, quatro anos mais tarde, em novo requerimento. Neste, o conteúdo reponta no âmbito interno da ilha de São Luís, insinuando que os moradores possuíam extensões de terras além de sua capacidade de explorá-las:

esta terra estava repartida em poucas pecoas para os muitos que hoie heram para poderem lavrar e cultivar suas roças (...) propuzesem ao dito governador que mandase carsar hu’ bando que todos aquelles que tivesem datas de terras nesta ilha (?) tentassem dentro em oito dias suas cartas de datas e que per ellas se lhes dese a quada qual conforme sua possibilidade...⁶¹

⁶¹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 01-12-1650, n° 36, flª 20.

Ainda no último ano desta centúria, em correição pela cidade, os funcionários da Câmara fizeram algumas condenações por “*açharem as ruas sujas e çhãos incultos*”.⁶² Aqui, percebe-se que estes terrenos não aproveitados já interferiam no aspecto sanitário da ruas.

Seguia-se outro empecilho que também parece ter promovido bastantes litígios na capital maranhense. Diz-se da imprecisão na demarcação dos lotes doados que chegou a afetar os muros da própria Câmara. Assim, na vereação de 25 de novembro de 1647, foi requerido:

mandasse chamar a Estácio Texeira que como homem mais antigo dissesse e declarasse por juramento se sabia que os çhãos que estavam pregados a esta câmara os quais estão com dona Maria mulher que foi de Jerônimo Cardoso (...) disse ele dito Estácio Texeira que saber que Francisco da Silva vendera uns çhãos a Jerônimo Cardoso os quais não saber se chegou a encostar com as paredes da câmara...⁶³

Neste trecho chama a atenção o fato de os conselheiros recorrerem ao homem mais velho da cidade para dirimir a questão. O recurso à memória oral denota a ausência da documentação correspondente, provavelmente pelos prejuízos que ocorreram três anos antes com a expulsão holandesa (ver nota 6). Por fim, coube à dita “Maria” apresentar a carta-de-data do terreno adquirido pelo seu marido⁶⁴.

4.4 Os cargos da Câmara

A legislação que regia a ocupação dos cargos das Câmaras determinava uma série de restrições à escolha de seus dignitários. Nunca é demais lembrar, oficiais mecânicos, comerciantes, reinóis, marranos, baixa milícia e degredados eram impedidos de exercerem os ofícios de vereança. Partimos do pressuposto que os imigrantes eram também excluídos deste exercício, dada a sua origem pobre ou de trabalhos manuais, embora se admita que os primeiros chegados constituam exceção, pelo seu enquadramento como fundadores da cidade.

⁶² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 28-06-1700, nº 324, fl^a 163 A.

⁶³ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 25-11-1647, nº. 73 e 74. pp. 78, 79 e 80.

⁶⁴ Livro de Acórdãos de 1646 a 1649, registro do dia 25-11-1647, nº. 73, 74 e 75, pp. 78, 79 e 80.

Consolidava-se assim a “nobreza da terra”, título alardeado pelos conquistadores e seus descendentes que escreveram os seus nomes nos anais desta instituição, cujas marcas foram literalmente deixadas no instante da escolha de seus pares:

Foram elleittos por almotaceis par.^a averem de servir os tres mezes seguittes de settembro, outubro novembro dezembro a Joam de Souza ajudante reformado filho de hum doz conquistadores destta cidade e a Antonio de Abreu outrossim filho de outro conquistador⁶⁵ (grifo nosso)

Entretanto, no século XVII, o Senado maranhense é marcado por litígios que evidenciam algumas complicações no desenvolvimento deste esquema.

Primeiro, faremos de forma sintética a descrição das funções e dos princípios eletivos da administração municipal que eram norteados pelas Ordenações Filipinas vigentes a partir de 1603. No universo lusitano, as Câmaras sofreram modificações que levaram em consideração as condições peculiares de cada vila ou cidade, principalmente, com relação ao contingente populacional.

Em São Luis, uma das prováveis particularidades foi a presença do Juiz de Ofício que regulava e representava as corporações de ofício. (XIMENDES, 2003, p. 59 e 60). A eleição de caráter trienal teoricamente obedecia a um ritual civil muito rigoroso. No fim do ano, reuniam-se à Casa da Câmara todos os *homens bons*, em seguida, estes escolhiam entre si seis eleitores que, por sua vez, arranjados em três pares, elaboravam as listas com os nomes de nove vereadores, seis juízes e três procuradores. O juiz mais velho em exercício elaborava as pautas e corrigia suas distorções, ou seja, impedia que parentes, inimigos ou analfabetos saíssem no mesmo mandato. (SILVA, 2000, p.53)

Assim, as pautas eram colocadas em três pelouros⁶⁶ - respectivos aos três cargos - que ficavam guardados no prédio do Concelho em uma arca com três fechaduras, cada chave com um vereador. (ver anexo: 2). Nos últimos dias de dezembro, realizava-se o “auto de abrimto do pelouro”, em que eram retiradas as listas com os nomes de três vereadores, dois juízes e um

⁶⁵ Livro de Acórdãos de 1657 a 1673, registro do dia 30-09-1670, nº. 53, p. 28.

⁶⁶ Pequenas bolas de cera.

procurador a servirem no ano seguinte. (ver anexo: 3). Ao cabo dos três anos o sufrágio era reiniciado.

Em outro processo, as eleições eram realizadas por votos, sem o sistema de pelouros. Assim ocorria com os almotacéis eleitos pelos camaristas e com procuradores, vereadores e juízes⁶⁷ que, escolhidos pela classe dos nobres, serviam por motivo de achaque, morte, missões oficiais ou outro impedimento do titular. Cabia ao ouvidor-geral da capitania legitimar a eleição em ambas as formas.

No que tange as atribuições, os cargos de almotacél, tesoureiro, escrivão, alcaíde, vereador, procurador e juiz se aproximaram do formato observado em outras cidades coloniais. O almotacél era responsável pela fiscalização de diversos serviços urbanos, primordialmente o comércio, onde aferia preços, pesos, medidas e qualidade dos produtos. Também inspecionava as atividades dos artífices, as obras públicas delegadas pela Câmara, as normas de edificações e condições sanitárias das ruas e praças. Escolhidos entre os *homens bons*, durante o ano oito almotacéis exerciam o cargo, dois por trimestre.⁶⁸ Os cidadãos que haviam servido no ano anterior tinham preferência.

O tesoureiro cuidava das receitas e despesas da Câmara. “*Era considerado um mero funcionário administrativo.*” (SILVA, 2000, p. 45) O mesmo se diz do escrivão - o lançador dos registros de diversas naturezas - que possuía, entretanto, o *status* de letrado. Isto fica evidenciado pela promoção do mesmo escrivão por vários anos no cargo⁶⁹. Este era nomeado, sobre aquele não encontramos termos de eleição neste século. Já o alcaíde tinha atribuições semelhantes a do policial hodierno, realizava prisões, responsabilizava-se pela cadeia e detentos, fiscalizava a ordem pública. Também era nomeado.

⁶⁷ Estes recebiam a alcunha de “vereador de barrete” e “juiz de barrete”. Sobre a expressão “barrete” pouco se sabe. Pitaluga diz: “*Conjectura-se que o Juiz ou Vereador que tivesse tomado posse através dessa forma de eleição, devesse levar um barrete, espécie de boné, à cabeça.*” (As Câmaras de Vereadores no Século XVIII. p.55.)

⁶⁸ Vemos algumas adaptações do senado ludovicense, já que as ordenações indicavam o revezamento mensal dos almotacéis e através da eleição por pelouros para os nove últimos meses do ano.

⁶⁹ Citamos os exemplos dos amanuenses Matias de Almeida e Manoel Simões da Cunha na década de 1650, Mateus Álvares na de 70 e Bonifácio da Fonseca e Silva no último decênio deste século.

A jurisdição do vereador, de tão vasta, chegava a confundir-se com a de outros cargos. Estavam nela os aforamentos de terrenos, fixação dos preços do produto, solicitação de “entradas” para o resgate de indígenas, controle dos serviços urbanos, fiscalização das condições de limpeza e higiene das ruas e praças, etc. O procurador em suas atribuições era diferenciado por ser encarregado de apresentar as pautas das vereações, intermediando as relações entre o povo e a Câmara e entre esta e o Rei. O juiz, neste período apenas ordinário (ver nota 20), baseado no “Direito Costumeiro”, avaliava as contendas locais e até com a Coroa. (SILVA, 2000, p.37).

Esses três últimos deveriam pertencer à classe dos nobres e eram considerados os eminentes *oficiais Concelhos*.

A primeira contenda eleitoral encontrada nos registros da época é síntese da dificuldade vivida pelos senhores rurais que não conseguiam conciliar as obrigações militares e controle de suas lavouras com o exercício civil na Câmara cidadina. O dever cívico foi preterido por Agostinho Correia que, eleito vereador no ano de 1647, requeria o perdão do Senado pela sua desobriga. Argumentava que:

saira por voto tinha praça de soldados e assim mais um rossado de cana no rio Itapecuru de que pagava dízimos a sua majestade (...) que queria cortar sua cana até natal e logo os ditos oficiais da câmara visto suas razões ouviram seu discurso sem declaração que saindo-o por pelouro.⁷⁰

Neste recorte, transluz o grau de legitimidade da eleição trienal já que a proposta foi deferida pelo fato da escolha não ter ocorrido “por pelouro” e sim “por votos”. Explica-se isto pelo espírito civil subjacente àquela eleição sinalizada na elaboração de uma lista nobiliárquica com os nomes dos cidadãos que saíram no pelouro. Diante da imprevisibilidade da eleição por votos surgiram várias pendências que expõem as tensões sociais da cidade de São Luís a partir das restrições à provisão dos cargos da Câmara.

A este respeito as Ordenações do Reino determinavam: “*E para servirem huns com os outros, juntará os mais convenientes, assi por não serem parentes...*” (Ordenações, Livro 1º, Título LXVII, alínea 1). Cumprir à risca esta lei parece ter sido uma das tarefas mais difíceis no

⁷⁰ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 28-09-1647, nº. 62 e 63, pp. 66 e 67.

alvorecer desta sociedade. Com efeito, havia se formado um pequeno grupo, envolvido por laços de parentesco, detentor da idoneidade para o exercício civil na administração municipal.

Ainda no ano de 1647, sintomas deste processo transpareceram na eleição *por votos* de Paulo Gomes. A dúvida consiste em que o referido vereador: “*é casado com a sogra do juiz Tomé Falcino e padrao da mulher do dito juiz...*”. Para a resolução do caso foi chamado o ouvidor geral Antônio Figueira que após afirmar a inexistência de laços de consangüinidade entre os oficiais, esclareceu: “*dois parentes ou cunhados não pode ambos ser juizes nem ambos ser vereadores porém um juiz e um vereador podem servir...*”⁷¹. A questão retorna meio século depois na candidatura de Antônio Gomes, filho do juiz Manoel da Silva Andrada, ao cargo de almotacél.⁷²

Por um lado, as relações conjugais tenderam a reforçar esse quadro, manifestando-se na discrepante repetição de sobrenomes que chega a insinuar uma endogamia. Por outro, a realidade em médio prazo não coadunou com este objetivo, já que os primeiros conquistadores, na carência de congêneres femininas, haveriam de constituir família com as “jovens donzelas” imigrantes, gerando a imbricação entre as classes sociais.

Menos problemas não foram encontrados pelos vereadores com os embargos por acusações ou culpa em atos ilícitos. Com ênfase, a legislação também limitava a ascensão de criminosos de qualquer natureza aos ofícios públicos. O ambiente de pululantes discórdias, ou na linguagem metafórica e contundente de Vieira “o açougue” de São Luis, esprou pelas tintas no papel os agravos com enorme aderência no corpo desta sociedade.

Este espectro foi bem sentido na hora em que se concorria aos cargos do Concelho, quando se iniciava uma “corrida” para a absolvição de culpa ou suspeitas. Exemplo melhor dá-nos a eleição *por pelouro* do capitão Francisco de Almeida que, para exercer o posto de juiz, a Câmara impôs a seguinte condição: “*consta ser necessário livrar-se de alguma culpa q por ventura tivesse...*”.⁷³

⁷¹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 12-10-1647, nº. 65, 66, pp. 68, 69 e 70.

⁷² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 28-09-1697, nº. 209, 210, pp. 108 e 109.

⁷³ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 28-02-1699, nº. 267, flª. 135.

Outro caso estremeceu os ânimos no Senado da capital. Trata-se da eleição do juiz Manoel Carvalho de Barros que saiu *por votos dos homens bons* no principio do ano de 1676. Entretanto, a escolha não agradou aos vereadores que, em abaixo-assinado remetido à Corte, pediram não apenas a anulação do sufrágio como a expulsão do eleito destas terras. Alegavam que ele não preenchia os pré-requisitos necessários:

não é nobre como certificam muitas pessoas (...) suas obras são as que se vem de ser homem rural todo e de ruim língua (...) parece que sobra o ser mal quisto de todos (...) anda publicamente ____ do dia com um bacamante de baixo da capa só a fim de atemorizar zelo da quietação desta República (...) e muito mais crimes os quais não articulamos por serem notórios como se provara (...) (digo pertence neste Senado alguns homens que lhe não tocam) encumbe os tais cargos ficando sempre desterrados e esquecidos os naturais e parentes casados com as filhas dos conquistadores⁷⁴ (Grifo nosso)

A nítida paixão que transparece na escrita deste requerimento não dissimula uma aparente transformação no corpo da nobreza. De todos os empecilhos apresentados e difíceis de comprovar, tais como: o analfabetismo, o serviço no campo (não como grande senhor de engenho) e os crimes praticados; o mais palpável é dito no trecho grifado onde entrever-se a ascensão de imigrantes que já eram capazes de eleger um de seus pares. A inquietação dos vereadores supõe que a “nobreza da terra” já não se encaixava mais naquela rígida estrutura cingida apenas aos primeiros conquistadores.

Sob olhar dos oficiais, Manoel Carvalho não é reputado como (re)conquistador e afronta a nobreza por querer ocupar os cargos da administração municipal, mas pelo fato de ter-se apropriado dos privilégios dos cidadãos do Porto concedidos aos ludovicenses em retribuição à expulsão dos holandeses. Como sugere o registro, ele utilizava-se claramente da cláusula que permitia aos moradores portarem armas, de noite ou de dia, sem quaisquer embargos.

Em plano distinto, por meios lícitos, alguns colonos se tornaram aptos a ocupar os cargos de vereança, enriquecendo e adquirindo terras e escravos; outros tentaram burlar as eleições, inserindo novos pelouros na arca. Esta estratégia foi baldada ao primeiro dia do ano de 1699,

⁷⁴ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 25-01-1676, nº. 29 e 30. flª: 53, 54.

quando o ouvidor da capitania determinou “*q ao senado da Camara q ainda servião tocava eleger o procurador em lugar do empedido, em rezão de ficar o senado que denunciou ahvia sahido no pelouro emcorporado*” .⁷⁵

A luta dos imigrantes pela nobilitação foi permeada pela resistência da “primeira nobreza” que, disposta a conservar a sua plêiade, sempre impunha entraves, legais ou não, à penetração de agentes dissonantes na Câmara Municipal.

4.5 O índio

A questão dos índios transformou o Brasil num caldeirão de interesses conflitantes: interesses da Coroa, dos jesuítas e dos colonizadores. (SCHWARTZ, 1979, p.108)

A disputa pela jurisdição indígena no Maranhão estende-se dramaticamente ao longo do século XVII e seu eclipse data de meados da centúria seguinte como efeito direto das reformas de Pombal. A multiplicidade de enfoques - variando desde a exegese antropológica à histórica propriamente dita - confere a este tema amplitude que extrapola sobremaneira os limites de nosso estudo. No entanto, pretende-se aqui explorar alguns aspectos gerais das tramas políticas protagonizadas pela Câmara de São Luis em seu conflito com governadores e ordens religiosas, em especial a Companhia de Jesus, pelo usufruto desta mão-de-obra.

4.5.1 O princípio do conflito

Na fase inicial da colonização, a missão jesuítica viabilizou o processo de dominação dos grupos indígenas no Novo Mundo. Cabia aos inicianos levar o evangelho e todos os preceitos católicos aos nativos considerados “bárbaros”, “bestiais” e sem religião. Pero de Magalhães Gandavo, cronista do século XVI, interpretou em seu *Tratado da terra do Brasil*, a afonia dos vocábulos F, L e R na língua do gentio como evidência do mesmo não possuir fé, lei e rei. (1980, p.124). Consubstanciado à cristianização, os elementos “civilizatórios” determinavam a intrínseca obediência indígena aos colonos. E assim, antes da guerra, o artifício ideológico demonstrou-se infinitamente mais eficaz.

⁷⁵ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 01-01-1699, nº. 254, flª 128.

Com o passar dos anos, as relações entre colonos e eclesiásticos tornar-se-iam cada vez mais estremecidas. À medida que se engendrava a “domesticação” do índio, a economia colonial dependia mais desta mão-de-obra. Nestes termos, os membros da Companhia de Jesus já haviam estendido o seu controle sobre o nível temporal. Os colonos, não dispostos a acatarem estas imposições, relutavam ao verem suas receitas exaurirem diante das restrições à mão gentílica. A Coroa Portuguesa protelaria uma posição definitiva, fazendo concessões inconstantemente aos dois litigantes.

No Estado Colonial do Maranhão, até a metade do século XVIII, este atrito teve contornos mais ásperos, pois a ausência do tráfico regular de negros delegou ao “braço” indígena todos os encargos da produção e proteção do território. Drama praticamente ultrapassado em outras paragens do Estado do Brasil, pois como dizia a fidalguia ludovicense: *“já têm o comércio dos negros de Angola que atuarão todo o trabalho. Além dessas partes, já estarem fornecidas de infantaria e maior quantidade de gentes que podem obrar em toda a ocasião de guerra sem auxílio de índios...”*⁷⁶

Mesmo o colono mais condescendente reconhecia que não era possível mover as engrenagens da economia colonial sem os índios. Estes eram responsáveis por serviços de diversas naturezas que iam dos frugais afazeres domésticos ao desgastante labor nas fazendas e lavouras. Assim, aprovisionavam a cidade com os produtos do sertão, a saber: carne, sal, farinha, fio de algodão, aguardente, medicamentos, etc. Também trabalhavam como oficiais mecânicos e em obras públicas. Os vereadores chegavam a confessar que deles dependia *“aconservação e aumento, ou ruína de todo o dito estado.”*⁷⁷

Por outro lado, os jesuítas, que logo aqui se fixaram⁷⁸, reputavam-se paladinos da liberdade indígena e definiam os colonos como carrascos dos bons costumes e praticantes da

⁷⁶ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 27-04-1654, nº 155.

⁷⁷ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 27-04-1654, nº. 147.

⁷⁸ A ação dos discípulos de Loiola no Maranhão foi simultânea a expulsão francesa, tendo assinado o ato de posse da fortaleza de São Luís os jesuítas Manuel Gomes e Diogo Nunes. Em março de 1622, esta ordem estabeleceu-se no Maranhão liderada pelos Padres Luis Figueira e Benedito Amodei. (Pe. José Coelho de SOUZA, Os jesuítas no Maranhão, p.7).

extrema cobiça: “*bem viam os moradores do Maranhão que a sua cobiça não podia obrar como queria, sem receio.*” (MORAES, 1987, p.75). A referida “liberdade” se limitava aos reagrupamentos indígenas em novas aldeias com objetivos de catequização e exploração desta força de trabalho, seja nas plantações das ordens religiosas, seja através do aluguel aos colonos. Semelhante forma de organização ocorria com as aldeias da Câmara cujos índios eram utilizados em benefício de particulares, geralmente dos vereadores, ou fornecido aos contratantes para a execução de serviços públicos. Já os governadores aproveitavam-se da prerrogativa de fazer “entradas” para apreender nativos para seus engenhos ou para comercializá-los na cidade.

Foi deste cenário que resultou uma disputa desenfreada entre colonos, missionários e agentes reais pela jurisdição indígena no Maranhão, ao momento em que no nordeste açucareiro, ela já se desvanecera com a presença massiva da mão-de-obra negra. Do primeiro motim ocorrido no governo de Antônio de Albuquerque (1618-1619) à célebre Revolta de Beckman (1684), o magistrado Milson Coutinho registra seis levantamentos (ver nota 19) de colonos cuja tônica era a luta pela escravização indígena. O autor sintetiza os momentos iniciais de nossa colonização:

(...) este período da História maranhense pode se resumir numa batalha sem tréguas e sem quartel em torno dos nativos, revezando-se, no tempo e no espaço, colonos, governadores e religiosos sua caminhada para um só objetivo: prender ou libertar os antigos donos da terra, os índios, legítimos filhos e senhores dela. (COUTINHO, 1984, p.30)

Nada nos leva a crer que índios e negros tenham sido personagens passivos desta história. Mesmo no extremo da incorporação dos valores impostos, como aconteceu com os índios da aldeia Uçaguaba que, em meados do século XVIII, chegaram a fundar sua Câmara ou em movimentos de resistências, como nas copiosas fugas registradas em diversos acórdãos⁷⁹, a memória deste período guarda a existência de letrados, intérpretes, trãnsfugas e vingativos entre os principais vilipendiados pela colonização. Reações mais desastrosas ocorriam no interior do Estado, em que a Revolta do índio Amaro (1617) teve congêneres nas ribeiras dos rios Itapecuru e Mearim. Sem contar o verdadeiro calvário representado pela Serra do Ibiapaba para os missionários que por ali intentaram.

⁷⁹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 03-06-1652, n°. 88./ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 26-04-1653, n°. 101. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 30-12-1700, n°. 172. Só para citar alguns exemplos.

Os inacianos, quando fora do seu ofício, seja por morte ou expulsos pelos colonos, abriam caminho para o enriquecimento dos senhores que dispunham a seu bel-prazer do trabalho indígena. Nestes interregnos, a tensão transferia-se para o *hinterland* do Estado onde os colonos adentravam a selva submetendo os nativos ao seu jugo. Ao passo que na cidade de São Luís imperava uma atmosfera de tranquilidade e harmonia.

Não por muito tempo. Logo o regresso dos jesuítas anunciava o retorno das velhas intrigas ao cotidiano da capital. E se as novas leis ou provisões reais os favoreciam, surgiam as retaliações dos moradores através de perseguições e atentados. Mesmo os padres de outras sociedades religiosas se envolviam nestas refregas, como o caso dos carmelitas que representaram ao Senado:

como queriam fugir desta cidade para a capitania de Tapuitapera por quanto o capitão mor Manoel Pita da Veiga os perseguia mandando-lhe por uma vez por soldados ungia nas portas de seu convento e entravam mandando-lhe a sua roça com um ajudante pela qual rezam acudindo o padre vigário frei Romão com outro frade por nome frei Baltazar embarcando-se no mar se alargaram e morrera o dito frade (...) tudo por querer acudir aos índios (...) ⁸⁰

A punição ao dito governador não tardou vir. Logo que ascendeu ao governo, Luis de Magalhães (1649/1652) determinou a sua prisão e uma devassa sobre sua administração. (MEIRELES, 1958, p.96). Nota também se faz aos litígios entre as ordens mendicantes do Maranhão que eram compelidas pela primazia no projeto cristianizador do Reino.

A relação entre a ordem inaciana e o poder real durante o primeiro ciclo de nossa história esteve longe de um caráter linear. As missivas reais, na interface do jogo de poder entre o plano local e central, atuaram dentro de uma complexa e profundamente antagônica rede de interesses que se articulava aos objetivos temporais e espirituais dos colonizadores na região amazônica. É a posse da mão de obra indígena o ponto fundamental desta trama política. Se aos colonos prevaleceria o argumento do direito da conquista, aos jesuítas ficaria o “*modus operandi*”

⁸⁰ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 08-06-1648, p. 120

inerente a sua ação missionária que, na prática, conferiu-lhes o ostensivo controle sobre as populações nativas dispersas nas longínquas matas.

Em elucidativo esforço na classificação da supracitada relação, o historiador Sebastião Cavalcanti definiu três períodos: Pacto implícito (1622-1680), Pacto Explícito (1680-1755) e a Ruptura (1755-1759). Principiado com a Lei de 1º de abril de 1680 e o Regimento das Missões de 1686 (ambas concedendo a jurisdição temporal do gentio ao clero), o segundo momento é assinalado pela sobeja acumulação de riquezas pelos jesuítas com respaldo oficial, tendo termo com a expulsão desta ordem (1759) que representou a ruptura promovida pelas reformas pombalinas. (1990, p.76)

Sobre o primeiro momento, e que comporta grande parte de nosso estudo, diz o autor:

Tal período caracteriza-se, no que diz respeito ao sistema colonial, pelo imperativo de conquista e expansão territorial, traduzido na concentração de todo o contingente humano disponível, na tentativa de viabilizar um gigantesco esforço no sentido de garantir e consolidar a posse do território ocupado e, conseqüentemente, assegurar o sucesso da colonização. (1990, p. 65)

Se o “Pacto implícito” materializa esses anseios através da bandeira jesuítica e o respectivo poder de penetração das missões, não se pode perder de vista um outro pacto, entre colonos e o poder central, que foi construído diariamente nos atos de defesa do território. Constituíra-se esta a base do diálogo com que os altivos conquistadores advogavam entre uma série de outros privilégios o governo temporal dos índios. Ao que parece isto representou uma fonte de equilíbrio entre as forças coloniais.

Equilíbrio decisivamente afetado pelas “pertubações” de 1684 que, após uma vitória inicial dos colonos e a expulsão dos inicianos, teve como revés o seu malogro e o fortalecimento desta ordem religiosa com a referida lei de 1686. Antes disto, no primeiro meio século de nossa colonização, vê-se que o Estado Português operava sem uma posição incisiva, cujo conjunto de determinantes locais, acusado pelo uso da coerção física como último recurso, conferiu ligeira vantagem à administração laica.

A luta pela jurisdição temporal indígena é demarcada, em termos econômicos, pelo controle da principal riqueza do Estado Colonial do Maranhão. Conclui o historiador Jerônimo de Viveiros: “*em última análise, não foi mais do que uma guerra comercial pela posse de uma mercadoria preciosa...*” (1954, p.29). O valor que o nativo adquiriu resulta da sua importância como o “braço” do colonizador, mas também dos genocídios que ensejaram a conquista do território.

Antes que o português estabelecesse a exploração predatória dos recursos da terra, o Maranhão notabilizara-se por suas vastas populações indígenas. Só na ilha de São Luís, a época do domínio francês, estimava-se cerca de 10.000 índios distribuídos em 27 aldeias (D’ABBEVILLE, 2002, pp.185-188). Adentrando o sertão, pelas ribeiras dos rios, florestas ou serras era impossível calcular o número de tribos.

Segue-se o trucidamento, aldeamento e, conseqüente, afugentamento destes nativos, levando os colonos a expor, em aparente exagero, que chegavam a percorrer “*mil e quinhentos léguas a resgatar escravos.*”⁸¹ A supervalorização do índio é dada por sua escassez. No princípio, a margem de lucro já era considerável, pois ao gasto de 3 mil réis no resgate recompensa-se pela venda por 30 mil réis no litoral. Em meados do século XVII, os valores chegaram a níveis extraordinários:

Na sessão do Senado da Câmara de São Luís, realizada em 15 de janeiro de 1670, os procuradores do povo declararam “que a miséria do Maranhão provinha da carestia dos escravos índios – 60\$000 a 80\$000, preços estabelecidos pelos vendedores, que era gente poderosa da terra. (VIVEIROS, 1954, p. 29)

Esta “gente poderosa” não poderia ser outrem se não os governadores e jesuítas. Sob a tutela destes estavam, além das várias missões no continente, algumas fazendas e aldeias no interior da ilha que já citamos no segundo capítulo. Os índios das respectivas aldeias, segundo a reclamação da Câmara, eram monopolizados pela ordem religiosa. Assim, em 27 de abril 1654, foi requerido à Coroa que:

⁸¹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1681, registro do dia 18-01-1676, nº. 23, p.47.

Em cada ano se faça a lista por ordem do superior mor, o número limitado de índios desta cidade e suas aldeias que não chegam a trezentos e destes os padres da Companhia tem quase a metade, os quais não fazem préstimos aos moradores e através desta lista se faça a repartição entre os moradores.⁸²

Quanto aos governadores, o recuo da “fronteira indígena” em direção a floresta amazônica - rica em extrativismo vegetal - fez com que eles começassem a fixar residência na cidade de Belém (MARTINS, 2002, p.23), gerando a insatisfação do Senado da capital. A situação tornava-se mais tensa, ao passo que os índios e drogas do sertão (tabaco, cravo) passavam da praça do Grão-Pará à maranhense a preços exorbitantes⁸³, proporcionando, conseqüentemente, o afluxo de riquezas para aquela cidade.

Encontramos várias denúncias sobre colonos saindo da cidade ludovicense em navios abarrotados de panos de algodão com destino à Belém.⁸⁴ Em 18 de janeiro de 1676, os ânimos estremeeceram-se a tal ponto que o procurador do Senado do Maranhão chega a ameaçar o empório paraense: *“esta cidade pretendem tira-nos a nossa primazia aclamandosse cabeça do estado não receando que Deus pode castigar cegueira ambiciosa”*.⁸⁵ A medida adotada pelos camaristas foi a proibição da saída de pano de São Luís, cujas reedições e punições⁸⁶ demonstram que não foram tão eficazes.

Mais fortes eram as reclamações quando se descumpria as leis que permitiam as “entradas”. Assim sucedeu com os capitães Ruy Vaz de Siqueira e Antônio de Albuquerque quando não realizaram as apreensões dos nativos destinados aos moradores conforme a lei de 1663. Reclama o procurador da Câmara: *“os dito governadores se apossarão dos índios para seos particulares, e nam deixando fazer a repartição delles na forma de Sua Alteza tem concedido por ley”*.⁸⁷

⁸² Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 27-04-1654, nº. 157, flª 90.

⁸³ Segundo expõe o seguinte registro, o escravo, a libra de tabaco e o cravo eram comprados no Pará a 50 varas de panos, 50 réis e 10 varas e vendidos, respectivamente, a 400 varas, 160 réis e 30 varas, na capital maranhense. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 08-02-1670, nº. 09. p.05.

⁸⁴ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 06-10-1670, nº. 57./ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 19-04-1676, p. 56, 57.

⁸⁵ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 18-01-1676, nº. 23. p.47.

⁸⁶ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 08-02-1670, nº. 09. p.05./ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 06-10-1670, nº. 57. p.30./ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 18-01-1676, nº. 23. p.47, etc.

⁸⁷ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 15-01-1670, nº 10, p. 05.

Outro embaraço ocorria se o governador determinava o recrutamento dos filhos dos nobres supostamente motivado pela carestia de índios. O ato ia de encontro àqueles privilégios concedidos em 1655 que isentava a nobreza e seus descendentes dos serviços de guerra, em terra ou mar. (LISBOA, 1993, p.170). Ceder à pressão do capitão-mor, significaria se inabilitar aos cargos de *governança*, já que os recrutados constituiriam a desprestigiada baixa milícia. A reação dos colonos é notada em diversos acórdãos⁸⁸ relatando os referidos abusos.

4.5.2 Padre Vieira *versus* colonos

O Lisboeta Antônio Vieira é uma das fontes infundáveis e imprescindíveis para compreensão da dinâmica colonial no século XVII. Aos estudiosos dedicados aos quatro *locos* principais de sua atuação - Bahia, Amazônia, Roma e Lisboa - avulta o espírito arguto e perspicaz de um pregador que parece extrapolar a linha de seu tempo. Só parece. O olhar de Vieira harmoniza paradoxalmente com as instituições mentais de sua época. O pároco torna-se intrigante não apenas pela extrema habilidade com as palavras, mas pela visão de mundo que permeia a sua prédica, composta no trânsito permanente entre os tempos bíblico, presente e futuro.

Primeiro, daremos uma breve notícia da conturbada vida deste proeminente discípulo de Loiola no seu período maranhense.

Chegando a São Luís em 16 de janeiro de 1653, já como Superior da Missão do Maranhão, Vieira logo ordena a publicação da Lei do ano anterior que lhe concedia: “*ampla autorização para levantar igreja, estabelecer missões, descer índios ou deixá-los em suas aldeias.*” (apud.LISBOA, 1993, p.122)

Segue-se o descontentamento popular exigindo a saída dos jesuítas. A situação é contornada com a Lei de 17 de outubro de 1653 que definia o “justo” cativo se o gentio impedisse a pregação do evangelho, recusasse a defender o território, praticasse a antropofagia ou

⁸⁸ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1657 a 1673, registro do dia 13-04-1670, nº. 27./Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1675 a 1681, registro do dia 19-03-1676, nº. 55-56.

estivesse “preso em cordas”. (id. Ibid., p.123) Sob estas determinações, e a partir de uma comissão avaliadora, seriam permitidas as “entradas” no sertão. Inconformado, Vieira parte para Lisboa, voltando com a Provisão de 9 de abril de 1655, cujo teor favorável aos inacianos abalou os ânimos neste mesmo ano. Em 15 de maio de 1661, ocorre uma nova e mais forte sublevação que resultou, meses depois, na expulsão do padre com sua ordem deste Estado.

Após a morte do Rei D. João IV no ano de 1656, já se prenunciara o seu malogro, consumado na promulgação da lei de 1663 que retirava dos inacianos o governo temporal dos índios e perdoava os amotinados de dois anos antes.

Durante quase uma década a que Antônio Vieira se dedicou ao Maranhão (1653-1662), percebemos a intensificação dos debates sobre a questão do cativo indígena, com visível equilíbrio entre as partes litigantes. Deve-se tal equilíbrio ao fato de o pároco manter, com o alto escalão real, relações amistosas que, ao cabo, também determinaram a sua derrocada.

Por outro lado, também foi decisivo o poder persuasivo de Vieira que, através de cartas, relatórios e sermões, elevou a discussão a um grau até então desconhecido por estas partes. Já passado por eminente sacerdócio no Colégio da Bahia e de oratória irrepreensível, este padre viu-se obrigado a pôr em prática todo o seu cabedal teológico para tentar dissuadir o ímpeto escravista dos colonos.

Com efeito, a partir da análise do Sermão da Epifania, pregado na Capela Real em 1662, entrever-se o confronto entre duas concepções a cerca do objeto em disputa. Veremos que a questão central dos embates, cativar ou libertar, é perpassada por uma definição teleológica do nativo. Os argumentos, entre si, díspares, antípodas, deixam, nas linhas de Vieira e entrelinhas dos colonos, evocações de figuras bíblicas que, no seu limite, visam explicar a composição substantiva do ser almejado.

No princípio daquele ano de 1662, Antônio Vieira chegara a Capela Real, na cidade de Lisboa, profundamente amargurado. O motim dos colonos havia lançado fora do Maranhão o pároco e todos os seus companheiros de hábito. O anseio do padre naquele momento, em seu

todo particular, o retorno dos jesuítas às missões daquele Estado, foi oportunizado pelo dia de Reis (06/01) em que se comemora, na alegoria bíblica, a conversão dos gentios por Jesus. Entretanto, Vieira já não contara com uma platéia tão dócil como nos tempos de seu amigo D. João IV. Aquele público de nobres tornara-se bastante resistente a suas idéias. Restava-lhe a obrigação de um esforço intelectual extraordinário na elaboração de seu sermão.

“E tendo nascido Jesus em Belém da Judéia, no tempo de Herodes, eis que uns magos vieram do Oriente a Jerusalém.” (Mt, 2:1) A essência do sermão fica clarividente nesta passagem. A base do imaginário jesuítico, em sua práxis, não demora identificar o missionário como a revelação cristã e os reis magos como os pagãos a serem convertidos. Vieira, motivado pelas refregas no Maranhão, reforça a metáfora ao reincorporar os índios americanos nos reis magos e os colonos no espírito venal de Herodes. Perfaz-se o trino: pastores, ovelhas e lobos correspondentes a inacianos, nativos e colonos. *“Os Pastores, parte presos e desterrados, parte metidos pelas brenhas; os rebanhos despedaçados; os lobos famintos, fartos agora de sangue, sem resistência.”* (vol. II, 1907, p.15)

O padre demonstra estranhamento perante este quadro. Depois de Portugal ter lutado, em suas conquistas, contra mouros, judeus e outros ímpios, causa espanto *“é que os perseguidores de Cristo e seus Pregadores neste caso não sejam os Infiéis e Gentios, senão os Cristãos.”* (id. Ibid., p.18).

Claro que este discurso apaixonado não causara a persuasão desejada naquele templo. Os ouvintes não poderiam acreditar no monólogo do padre, enquanto aqueles que, como exposto, praticaram as ditas atrocidades não tivessem motivos para isso. Antevendo tal situação, Vieira expõe o ponto de vista do colono: *“Dizem que o chamado zelo com que defendemos os Índios, é interesseiro e injusto: interesseiro, porque o defendemos para que nos sirvam a nós: e injusto, porque defendemos que sirvam ao povo.”* (id. Ibid., p.38)

Embora o pároco posteriormente inverta a relação, afirmando que, na verdade, os jesuítas servem aos índios com *“ad majorem Dei Gloriam”*, evidencia-se o motivo pelo qual o restante da população contrapunha-se ao projeto catequista. Os colonos entendiam a ordem inaciana como

mais uma concorrente na disputa pelas riquezas do Estado. Para ser mais exato, os colonos têm a plena consciência que existe uma autonomia do projeto econômico jesuítico em relação ao projeto econômico do Estado Português.

O mesmo notara Caio Prado Jr., para quem as ambições da Companhia de Jesus tinham amplitude continental: *“Quanto aos jesuítas, parece fora de dúvida que tinham, na América, um plano de grandes proporções: nada menos que assentar, nela, um imenso império temporal da Igreja Católica e sob sua direção.”* (2004, p. 70) Esta realidade não é negada por Vieira, pelo contrário, uma de suas bandeiras foi erguer o Quinto Império, o português, sob a face da terra. O motivo e a obrigação deste Império seria a expansão da fé cristã para o novo mundo.

O gênio notadamente otimista de Vieira, talvez motivado pela crise do catolicismo na Europa, aponta na crença ressurgida a profecia de uma segunda criação que constituiria esta nova ordem mundial:

Houve, porém, nesta segunda e nova criação do mundo uma grande diferença, e de nova e singular glória para a nossa Nação. Porque havendo Deus criado o mundo na primeira por si só, e sem ajuda ou concursos de causas segundas, nesta segunda criação tomou por instrumento dela os Portugueses, quase pela mesma ordem, e com as mesmas circunstâncias, com que no principio tinha criado o mundo. (vol II, 1907, p.12)

Eis a matriz do pensamento deste apóstolo. Se os objetivos do Reino temporal de Portugal imiscuíam-se no desenvolvimento do Reino espiritual cristão nas paragens amazônicas, a quem caberia esta empresa? O que para os colonos era inaceitável para Vieira foi uma convicção levada até às últimas conseqüências. A Companhia de Jesus despertou a ira até de suas correligionárias que se sentiram vilipendiadas diante dos privilégios concedidos àquela ordem.

Entende-se assim uma virtual contradição deste eminente jesuíta. O descompasso que há entre os sermões pregados à Corte, que visavam à modernização do Estado Português conforme os novos padrões capitalistas (por exemplo, a aceitação do capital judeu), e os sermões pregados nos templos maranhenses, que propugnavam pela libertação espiritual através da renúncia material.

O lingüista Alfredo Bosi analisou como o discurso de Vieira proferido junto à Corte portuguesa intentou uma reforma nos seculares padrões de comportamento nobiliárquico. “*A verdadeira fidalguia é a ação. O que fazeis, isso sois, nada mais*”. (Sermão da terceira domingo do advento). Inspirado nesta passagem, diz o autor:

Termos medieval-barrocos tradicionais como *honra, fidalguia, nobreza*, são ressemantizados por Vieira, que passa a integrá-los na esfera do trabalho, liberando-os portanto da pura sujeição à herança familiar e estamental. (1992, p.124)

Na Capela Real, o alvo do pároco eram os privilégios tributários dos nobres. Em São Luis, os sermões atenderam aos interesses concretos dos inacianos no Maranhão. O monopólio da mão-de-obra indígena numa região desprovida do tráfico negreiro requeria uma transformação do hábito, não menos tradicional, do ócio.

Quem nos há de ir buscar um pote de água, ou um feixe de lenha? Quem nos há de fazer duas covas de mandioca? Hão de ir nossas mulheres? Hão de ir nossos filhos? (...) Quando a necessidade e a consciência obriguem a tanto, digo que sim... (Sermão da Primeira Domingo da Quaresma, vol. III, 1907, p. 17)

Tarefa igualmente difícil. Sobre o sedentarismo da nobreza maranhense assentava-se o conjunto de preceitos definidores da fidalguia. Ter escravo, ser senhor, mandar fazer são prerrogativas inabdicáveis pelos nobres sob pena do rebaixamento social.

Em outro plano, não justificar o cativo envolveu um esforço de Vieira no sentido de reconstruir a imagem do indígena. Embora os moradores oficialmente advogassem pela separação entre corpo e espírito dos nativos, para que os jesuítas só se abstivessem a este, prevalecia a concepção de que demônios, pecados, infidelidade⁸⁹ eram sinônimos de tapuias. Para o colono, a matriz explicativa da origem do índio se aproximava, dentro de uma hermenêutica bíblica, da passagem em que o fratricida Caim é condenado eternamente por seu crime mortal.

⁸⁹ Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1649 a 1654, registro do dia 27-04-1654, nº 158, p. 91.

Assim, o irmão decaído assumiria correspondência com os nativos na finalidade de representar um ser irredimível e destinado à servidão.

Na interface das imposições culturais estava o preconceito de cor. É a partir deste distinto que Antônio Vieira re-elabora um novo sentido ontológico ao indígena:

Dos Magos, que hoje vieram ao Presépio, dois eram brancos e um preto, como diz a tradição; e seria justo que mandasse Cristo que Gaspar e Baltasar, porque eram brancos, tornassem livres para o Oriente, e Belchior, porque era pretinho, ficasse em Belém por escravo, ainda que fosse de S. José? (Sermão da Epifania, vol. II, 1907, p.43)

Se na metáfora de Caim e Abel, o índio transfigura-se no espírito corrompido e amalgamado às seqüelas da concupiscência, Vieira confere-lhe a mesma substância dos brancos civilizados. Portanto, o gentio é potencialmente cristão. Mais a frente o padre parece chegar ao extremo da ideologia igualitária: *“E entre Cristão e Cristão não há diferença de nobreza, nem diferença de cor.”* Tomado por si só, este trecho soa extemporâneo. Mas antes que digamos que o pároco vela pela pluralidade étnica, o discurso retorna a superfície da mentalidade recorrente: *“Não há diferença de nobreza, porque todos são filhos de Deus; nem há diferença de cor, porque todos são brancos.”*. (vol. II, 1907, p. 43) O padre aponta o batismo como o rito redentor das almas dos ditos pecadores que, assim, tornar-se-iam níveis católicos. Eis as virtudes e os limites de Vieira, espírito fértil e contraditório, mas um homem do século XVII.

Por fim, fracassa o sermão. Os jesuítas regressam ao Maranhão, mas sem as mesmas prerrogativas de antes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XVII (e meados do XVIII) do Maranhão Colonial se apresenta aos olhos de empenhados estudiosos como um enigma da história. Permanecem questões a cerca da composição dos grupos sociais, religiosidades, camaristas, estrutura econômica, manifestações culturais e suas diversas relações. Indagações ainda com respostas superficiais. Se, em parte, isto se deveu às narrativas largamente referidas como “tradicionais”, de cunho oficial, que dificultaram uma compreensão mais aprofundada do período, temos a oportunidade, mesmos com as limitações dos arquivos existentes em São Luis, de dar relevo a este debate, desvendando alguns dos mistérios dos primórdios desta sociedade.

Assim, neste estudo, pretendemos discutir as relações entre os diversos grupos sociais, ou até entre vizinhos, na construção do ambiente urbano de São Luis, através das atas de acórdãos da antiga Câmara Municipal durante o primeiro século da colonização.

À luz desta documentação percebemos uma dinâmica política constituída por duas matrizes: 1. A lógica do domínio ultramarino português fincada na tentativa de estabelecer uma sociedade auto-regulada por meio de estruturas político-administrativas que por um lado suprissem a falta de funcionário e por outro estimulassem os conflitos entre os moradores da cidade. 2. A lógica da Câmara de São Luis, imbricada com suas funções de ordenamento dos serviços urbanos, que visava a sobreposição dos interesses dos vereadores, ou seja, da “nobreza da terra” identificada com os grandes senhores rurais.

Entretanto, o poder da Câmara em seu percurso histórico foi sendo gradualmente limitado. A começar, no século XVIII, com a intervenção cada vez mais intensa do juiz de fora subserviente ao Rei. Com as reformas pombalinas, a mitigada centralização foi *positivamente* substituída por um absolutismo draconiano, possibilitando a consolidação dos comerciantes reinóis como a primeira classe da colônia. Neste momento, pode-se constatar o desprestígio social da antiga nobreza que se lançou a serviços tidos como degradantes:

Entretanto no Maranhão a primitiva nobreza veio a cair em grande abatimento, e no termo de vereação de 20 de outubro de 1759 achamos que o Senado de São

Luis deliberara alistar na respectiva companhia somente os nobres que tivessem com que tratar-se, sem recorrer a ofícios mecânicos, pois havia muitos deles caídos na ultima miséria, e sem estimação alguma das suas pessoas. (LISBOA, 1993, p. 52)

No Período Imperial, as Assembléias Provinciais açambarcaram grande parte das jurisdições municipais. Uma lei orgânica de outubro de 1828 incumbia à Câmara apenas o governo econômico e policial da terra, eliminando atribuições judiciais. Das influências francesas, intensificadas no período republicano, resultou o modelo atual com funções meramente legislativas. Ao contrário, manteve-se forte o municipalismo em Portugal, onde, ainda hoje, o prefeito é o juiz-presidente da Câmara.

Mas se Alfredo Bosi já aventou que *“as relações entre os fenômenos deixam marcas no corpo da linguagem”* (1992, p.11), veremos algumas reminiscências de nossa antiga Câmara em expressões hodiernas. Por exemplo, o alcaíde em suas diligências oficiais utilizava uma vara, a insígnia de seu poder, para apreensão de criminosos ou acusados, daí resulta o termo “buscar debaixo de vara”. A vara do Juiz deu origem às atuais varas judiciais. “A toque de caixa” algumas leis são votadas hoje e, ontem, consistia na divulgação dos éditos pelo porteiro, rápida e prática, a rufos de tambor pelas praças e ruas da cidade. Por praticar esta ação os porteiros também eram chamados de pregoeiros, que ainda perambulam pelas vias de São Luís. Nem a cultura popular escapa. As varas e pelouros mencionados no festejo do Divino Espírito Santo são heranças do espírito civil dos primeiros imigrantes açorianos. E por aí vai...

REFERÊNCIAS E FONTES PRIMÁRIAS

Documentos da Câmara de São Luís:

Livro de Acórdãos de 1646 a 1649.

Livro de Acórdãos de 1649 a 1654.

Livro de Acórdãos de 1654 a 1657.

Livro de Acórdãos de 1657 a 1673.

Livro de Acórdãos de 1675 a 1681.

Livro de Acórdãos de 1690 a 1705.

BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do Estado do Maranhão.** Rio de Janeiro, Tipo Editor, 1988.

BETTENDORFF, João Felipe. **Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão.** 2ª ed. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves; Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português: O exemplo do Rio de Janeiro.** In Revista Brasileira de História. São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, vol. 18, nº36, 1998.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização.** São Paulo, Cia. das Letras, 1992.

CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A Questão jesuítica no Maranhão Colonial (1622-1759)** São Luis, Sioge, 1990.

COARACY, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no século 17.** 2ªed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1965.
CÓDIGO Philippino ou Ordenação e Leis do Reino de Portugal. 14ª. Edição. Rio de Janeiro: Instituto Philomático, 1870, 2v.

COUTINHO, Milson. **A Revolta de Bequimão.** São Luis: CECMA, 1984.

D'ABBEVILLE, Cláudio. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão.** São Paulo: Siciliano, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 13 ed. São Paulo: Globo, 1998.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Repensando a pobreza do Maranhão (1616-1755): uma discussão preliminar.** IN: Ciências Humanas em Revista. São Luis, v. 1, n. 1, Abril, 2003.

GANDAVO, Pero de Magalhães. **Tratado da Terra do Brasil; História da Província de Santa Cruz.** São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

- GAYOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.
- GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 6ªed. São Paulo, Ática, 1992.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **Redes de poder na América Portuguesa – O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822**. in. Revista Brasileira de História, v.18, 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luis e seus mitos**. 2.ed. ver. e ampliada – São Luis: Lithograf, 2002.
- LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo I-III. Org. César Augusto dos Santos. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- LIMA, Carlos Orlando Rodrigues de. **História do Maranhão**. Brasília, Ed. do autor, 1981.
- LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**. Vol. I. Brasília: Alhambra, 1993.
- _____. **Jornal de Tímon**. Vol. II. Brasília: Alhambra, 1993.
- MACHADO, Mauren Cristina. **Os livros do Senado da Câmara: veredas e fragmentos para a história da cidade de São Luís nos séculos XVII, XVIII e XIX**. (monografia). São Luís, 1999.
- MARQUES, Augusto César. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. 3ªed. Rio de Janeiro, Fon Fon, 1970.
- MARTINS, Ananias. **Municípios de São Luís e Alcântara no Maranhão**. IN: VIEIRA, Alberto (coord). História dos Municípios: Administração, eleições e finanças. 1ªed. Funchal: CEHA, 2001
- _____. **Fundamentos do Patrimônio Cultural – Séc. XVII, XVIII e XIX**. São Luis: SANLUIZ, 2000.
- _____. **Imigrantes esquecidos na Fronteira Norte – açorianos na colonização e na cultura – Maranhão, século XVII**. IN: org. Véra Lucia Maciel Barroso. Açorianos no Brasil: história, memória, genealogia e historiografia. Porto Alegre: EST, 2002.
- MATOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo, Hucitec, 1987.
- MEIRELES, Mário M. **João de Barros, primeiro donatário do Maranhão**. São Luís: Alumar, 1996.
- _____. **História do Maranhão**. São Luis: 1958.

- MORAES, Pe. José de. **História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro: Alhambra, 1987.
- MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão: por ordem de S. Majestade feita o ano de 1614.** São Paulo: Siciliano, 2001.
- NOVAIS, Fernando A. **Estrutura e dinâmica do antigo sistema colonial: (séculos XVI-XVIII).** São Paulo: Brasiliense, 1998.
- OMEGNA, Nelson. **A Cidade Colonial.** 2ª ed. Brasília, Ebrasa, 1971.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** São Paulo: Brasiliense, 1999.
- _____. **Historia Econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2004.
- REIS, Arthur César Ferreira. **Épocas e visões regionais do Brasil.** Manaus: Edições do Governo do Estado do Amazonas, 1966.
- REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao estudo da Evolução Urbana do Brasil (1500-1720).** São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1968.
- SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial.** São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SILVA, Paulo Pitaluga Costa e. **As Câmaras de Vereadores no Século XVIII.** Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, 2000.
- SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação Sumária das Cousas do Maranhão.** São Paulo: Siciliano, 2001.
- SOUZA, Pe. José Coelho de. **Os jesuítas no Maranhão.** São Luis, 1977.
- VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil.** 5ªed. Vol. 1. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1952.
- VIEIRA, Pe. Antônio. **Sermões do Pe. Antônio Vieira.** Volumes: IV e VII. Revisto pelo Pe. Gonçalo Alves. Col. Obras Primas da Literatura Portuguesa. Porto, Livraria Chardron, 1907.
- _____. **Sermões (1608-1697).** Vol. V. Lisboa: Allaud & Lello, 1951. (Obras completas do Padre Antônio Vieira)
- VILHEMA, Maria da Conceição. **A Viagem do imigrante açoriano para o Brasil em meados do século XVIII.** In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Anais da 2ª semana de estudo açorianos. Florianópolis: ed. UFSC, 1989.
- VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comercio do Maranhão.** Vol. 01. São Luis: Associação comercial do Maranhão, 1954.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Atribuições diversas: o papel da Câmara de São Luís na sociedade maranhense (1619-1755)**. Monografia de História pela UFMA. São Luís, 2003.

_____. **Economia e Sociedade maranhense (1612-1755): elementos para uma reinterpretação**. Dissertação de Mestrado. Assis, 1999.

ANEXOS

Anexo 1: Termo de arrematação do fornecimento de carne

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1690 a 1705, registro do dia 29-01-1697, nº 184-188, p. 98-100.

Termo de rematação das carnes nesta cidade de São Luis em casa da camara aos 29 de janeiro de 1697 anos.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro deste presente ano de mil seiscentos e noventa e sete nesta cidade de São Luis do Maranhão em casa da camara dela sendo nela o juiz presidente e vereadores e procurador do conselho comigo escrivão da camara estando também os misteres todos em forma de senado, andando em pregão as carnes de vaca pelo porteiro Gregório de Moraes por ele foram tomados os lansos das pessoas que lançaram nelas havendo já passados os vintes dias da lei que andaram em praça publica, pelo dito porteiro foi dito que a ele lhe haviam dado e prometido a vinte reis pela libra de carne por decurso de um ano o qual lançador era Diodo de Sousa Porto marchante obrigado que ora ainda é, e assim mais que havia lançado Thomas Texeira condestável desta praça dizendo que como criador de gados lançaria nas ditas carnes pelo dito preço de vinte reis a libra de carne e por não haver quem mais lançasse a menos preço nas ditas carnes andando com o dito preço de vinte reis por libra na praça ao dito porteiro afrontando aos sobreditos lançadores dizendo dou-lhe uma, dou-lhe duas dou-lhe outra mais pequenina afronta faço que mais não acho se mais achara mais tomara, repetindo por muitas vezes estas e as mais palavras necessárias e por não haver quem menos desse no preço das ditas carnes, mandaram os oficiais da camara vir perante si aos ditos lançadores Diogo de Sousa Porto e Thomas Texeira, a cada um dos quais propuseram eles ditos oficiais da camara as condições necessárias e precisas com que são obrigados os marchantes a saber que nunca faltaria com carne bastante a este povo dando-a pelo dito preço de vintém e que outrossim venderia os couros necessários aos oficiais para o gasto e calçados da terra os quais seriam cada um por preço de doze tostões tantos e quantos os juiz do officio declarasse serem necessários para os quais os oficiais fazerem de calçar ao povo e que se lhe fariam dar doze índios forros como é estilo da licença para a condução e negociação das ditas carnes os quais índios que sendo caso que em alguma ocasião faltassem dois até três dos ditos índios, sempre o marchante seria obrigado a conduzir as ditas carnes suprindo a sua custa a falta dos ditos dois até três índios; com as quais condições acima referidas aceitou o dito Diogo de Sousa Porto e se obrigou a rematar as ditas carnes por preço de vinte reis a libra e no qual lanço havia preferido ao lançador Thomas Texeira que também lançasse no mesmo preço de vinte reis, o qual perante os oficiais da camara, logo disse que desistiam de seus de seus lanços, e com efeito rematou as ditas carnes o dito Diogo de Sousa Porto marchante e obrigado que ainda é pela obrigação do ano passado pelo qual foi dito perante os oficiais da camara e misteres do povo que ele dito Diogo de Sousa Porto rematava e aceitava o dito contrato e rematação das ditas carnes por preço de vinte reis a libra e por decurso de todo um ano com condição que se lhe fariam dar os ditos índios na forma costumada em que os ditos oficiais da camara se haveriam com que governase a que se dessem, e outrossim que sendo que por algum acaso suceda faltarem dois até três dos ditos índios pagaria ele dito marchante conforme o salário que lhes está taxado na junta da missão, sujeitando-se a não faltar com carne bastante a este povo todos os sábados mandando a canoa ordinária como é ouro, e nas festas do ano novo

daria e cortaria toda a carne que lhe fosse possível conduzir sem divertir as canoas em outra ocupação e que se obrigava a fazer peso certo para cuja certeza poria uma balança (...) talho e outro fora dele para se reparar a dita carne a qual se obrigava a cortá-la ao povo tendo-a preparada para todas as vezes que algum dos almotaseis for presente no açougue ou qualquer ministro que para isso se tenha jurisdição com condição que todas as vezes que faltar as condições referidas pagara seis mil reis para as despesas da camara constando que a dita carne que houver procede a missão dele dito rematador e que por nenhum incidente que suceda se lhe alteraria o preço das ditas carnes e sempre ao povo a dara pelo dito preço de vinte reis em que fora arrematada e que demetia de si todo e qualquer privilégio que tivesse ou isenção que alegar pudesse, e que assim se obrigava quando faltasse a suas obrigações e se sujeitava a tudo o mais que são obrigados e foram sempre os marchantes seus antecessores e nesta forma rematou com efeito as ditas carnes fazendo boa a dita rematação por si, e por seus bens havidos e por haver tomando o ramo da mão do dito porteiro, e se houve por empossado da dita rematação e contrato das ditas carnes a qual obrigação começaria do sábado santo deste presente ano até o entrudo do ano seguinte, e de como assim o disse e se obrigou assinou este termo o dito rematador Diogo de Sousa Porto com os ditos oficiais da camara e misteres do povo e o porteiro Gregorio de Morais.

Bonifácio da Fonseca e Silva escrivão da camara o fiz este termo e assinou o juiz do officio de sapateiros debaixo do juramento que lhe foi dado pelo juiz presidente para que tomasse os couros necessários por seu dinheiro e o dito marchante e eu sobre dito escrivão o escrevi.

Anexo 2: Termo de Eleição

Livro de Acórdãos da Câmara de São Luis de 1646 a 1649, registro do dia 26-12-1647, p. 83, 84 e 85.

E logo no mesmo dia mês e ano vinte e seis de dezembro no termo atrás declarado pelo juiz ordinário Tomé Falcino juiz mais velho nesta câmara e casa do concelho e comigo escrivão da dita câmara adiante nomeado estando o povo junto foi tomando as notas para se fazerem os eleitores por quando de presente não havia corregedor da comarca e ao dito juiz lhe tocara tomar os ditos votos e o limpára pauta de que o dito juiz mandou fazer este termo em que assinou e eu Frutuoso Paes escrivão da câmara que o escrevi.

E logo tomados os votos pelo dito juiz mais velho Tomé Falcino foi aplicada a pauta ___ servirão a mais votos por eleitores Agostinho Correias e João da Silva e Bartolomeu Lopes Florença e Paulo Gomes, Emanuel Lobato e Simão Paes aos quais o dito juiz mandou chamar e sendo presentes pelo dito juiz lhes foi dado juramento que recebido tinham fizessem eleição de dezoito o mês para houverem de servir estes três anos primeiros seguintes a saber seis juizes e nove procuradores e três procurador do conselho o qual juramento receberam e sob cargo dele prometeram fazer de que se fez este termo em que assinaram com o dito juiz e eu Frutuoso Paes escrivão que o escrevi.

E feita a eleição pelos ditos eleitores dos oficiais que haviam de servir os tres anos ___os _____e limpa a pauta pelo juiz ordinário Tomé Falcino se fizeram tres pilouros para cada um ano seu e neles não nomeados por seus no mesos que ouveram de servir e logo se meterão os tres pilouros feitos de cera presa e dentro neles os escritos os quais o juiz meteu no saco sem tres bolas feito de pano branco de algodão com seus cordões de algodão e vai cozido com doze de linha branca e lacrado com seis pingos de cera preta dando as bordas e em cada boca esta seu pilouro e na do meio se meteu o alvará de eleição dos oficiais que ão de servir os tres anos assinado pelo dito juiz e outrossim se meteu os outros tres _____dos eleitores no dito saco e boca do meio o qual se meteu em caixa ond se guardam os ditos pilouros a qual fica fechada com três chaves e se entregou uma delas a Antonio Dias e a outra levou o procurador do conselho João Francisco por não está na terra a quem tocava dá-se-lhe de que tudo eu escrivão dou fez ser assim de que se fez termo por mandado do dito juiz em que assinou e eu Frutuoso Paes escrivão que o escrevi declara que não são mais que duas chaves as quais serviram para fechar duas fechaduras e eu sobredito escrivão o escrevi.

Anexo 3: Auto de abrimento do pelouro

Livro de Acórdãos da Câmara de 1690 a 1705, registro do dia 26-12-1698, nº 253, fl. 128.

*Auto de abrimto do pelouro/
feito aos 26 de dezembro de/
1698 annos/*

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos noventa e oito aos vinte e seis dias do mês de dezembro / bro do dito anno nesta Cidade de São Luis do Maranhão em a Câmara emella presentes os juizes e Vereadores e procurador do Concelho abaixo assinados Comigo e Crivão da Câmara sendo todos incorporados para abrirem o pelouro e logo se mandou pregar pelo porteiro do Concelho que quem quizeze ver abrir o pelouro viesse ver e posta a caixa sobre a mesa vierão com as tres chaves que avião levado os dous vereadores e procurador que servirão o anno passado, a qual caixa eu escrevão dei fe estar fechada de todas as tres fechaduras e sendo aberta se tirou de dentro o saquo dos pelouros que estava fechado e atado com seus cordois e lacrados os nos e sendo aberto se mandou por hum menino de sete annos pouco mais ou menos que mete a mão no saquo e tirou dos tres pelouros que dentro estavam hum que sendo aberto pelo juizes se achou saírem na eleição do dito pelouro por juizes Francº de Almeida e João Alves de Carvalho e por vereadores Gaspar Friz da Fonseca Jozeph Rodrigues Coelho Jozeph Arnaut e por procurador Jozeph Ribeiro Maciel os quais logo foram pregoados das janellas da Câmara e se detreminou que se remetece a eleição ao ouvidor da cappitania para que avendo corrido folha lhe mandace passar carta de setença de confirmação na forma do estillo e logo foi fechado outra vez o saquo e metido na caixa dos pelouros e foi fechada com as tres chaves e entregues aos dous vereadores Manoel da Silva Pereira e Bertholameu Luis Pereira e a outra ao procurador Antônio da Rocha os quais se obrigarão a ter as ditas chaves em boa guarda guarda de as não entregar a ninguem senão de hoje a hu anno nesta casa da camara para se abrir o pelouro de que tudo se mandou fazer este autto em que assignarão e eu Bonifacio da Foncequa e Silva escrevão da camara o escrevi.